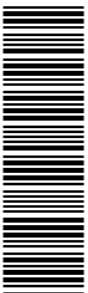


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO**

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 54.037.916/0001-45, com sede na cidade de Bebedouro/SP, na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, CEP: 14.700-120, por seu advogado infra-assinado (mandato incluso), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor **MARCIO ROBERTO LOPES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, em geral, inscrito no CPF sob o nº 293.043.878-92, portador do documento de identidade RG nº 27.063.323-6; **NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES**, brasileira, casada, produtor agropecuário, em geral, inscrita no CPF sob o nº 406.500.598-16, portadora do documento de identidade RG nº 48.937.249-1, ambos residentes e domiciliados no Rua Cyro Maia, nº 1.450, Centro, CEP: 15370000 Pereira Barreto/SP. O faz com fundamento nos artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), pelos motivos e razões que passa a expor:

443467- CREDI
ACORTEZ

1375015



I – DOS FATOS

O Exequente tornou-se legítimo credor do(s) executado(s), da quantia líquida e certa de **R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme demonstrativo anexo (**art. 798, II, parágrafo único do NCPC**), referente a(s) Cédula(s) Rural(is) Pignoratória(s) Hipotecária(s), conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

Cédula Rural Pignoratória Hipotecária nº 4435396

Emissão: 21/11/2017

Vencimento: 14/11/2019

Valor: R\$ 200.000,00

Valor corrigido conforme demonstrativo de débito: R\$ 122.894,32

GARANTIA:

HIPOTECA DE 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SD MENCUCI (SP) E COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), COM FRENTE PARA A AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS: A DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS: A ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIOS 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A ÁREA DE 383,56 METROS QUADRADOS, TÍTULOS DE DOMÍNIO REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES – CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PENHOR PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – SEM WARRANT DE 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE (S) FINANCIADO (S) A APRESENTAR (EM) A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 54 NOVILHAS, COM IDADE ENTRE 12 A 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM



A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA E 117 GARROTES, COM IDADE ENTRE 12 A 24 MESES COM PELAGEM BRANCA. DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADO (S) NA FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NAS MATRICULAS Nº 160, 367, 1.104 E 5.198, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO (MS), DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES – CPF/CNPJ: 293.043.878-92, CUJO FIEL DEPOSITARIO É MARCIO ROBERTO LOPES, PRODUTOR DE CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 200.053,80 (DUZENTOS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária nº 4842407

Emissão: 26/12/2018

Vencimento: 21/12/2020

Valor: R\$ 100.000,00

Valor corrigido conforme demonstrativo de débito: R\$ 128.947,04

HIPOTECA HIPOTECA DE 2º (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI/SP E COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, COM FRENTE PARA AVENIDA BENCO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS: A DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LETE, MEDE 23,89 METROS: A ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIOS 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS OU 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA E PELOS FUNDOS MEDE 13,93 ENCERRANDO A ÁREA DE 383,56 METROS QUADRADOS, TÍTULO DE DOMÍNIO: REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES – CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

PENHOR PENHOR DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – SEM WARRANT, 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O FINANCIADO APRESENTAR A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 97 NOVILHAS DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 13 A 24 MESES, COM MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADAS NO IMÓVEL FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NA MATRÍCULA 1.104 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADA/MS, DE PROPRIEDADE DE MARCIO ROBERTO LOPES – CPF/CNPJ: 293.043.878-92, CUJO FIEL DEPOSITARIO É MARCIO ROBERTO LOPES PORTADOR DO CPF/CNPJ: 293.043.878-92, NO VALOR DE R\$ 100.098,18 (CEM MIL E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Embora insistentemente cobrado(s), o(s) executado(s) não se demonstrou(aram) propenso(s) a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (**art. 798, II, “a” do NCPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

II – DO DIREITO

A presente ação é embasada em Cédula Rural Pignoratícia Hipotecária, que se trata de título executivo extrajudicial (**art. 784, XII do NCPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

Possui ainda este título as características dos títulos de crédito: formalismo, literalidade, autonomia e cartularidade, sendo ainda, necessariamente lastreada em uma operação de crédito, que é sua *causa debendi*, portando-se como um título causal.

III – DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO NCPC

Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequendo, requer-se que seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do **artigo 828 cc art.152, V do NCPC**, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação do(s) executado(s) para que, dentro de 3 (três) dias, paguem a importância de **R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do NCPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, par. 1º do NCPC**.

No mais, o exequente requer ainda:

- a) Inicialmente, a citação do(s) executado(s), por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC;
- b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação do(s) executado(s), pessoalmente, ou se tiverem advogados constituídos na pessoa dos mesmos, para que indiquem bens passíveis de penhora, nos exatos termos do **artigo 829, par. 3º do NCPC**, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do **artigo 774, V do NCPC**.
- c) Caso o(s) executado(s) não tenham advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (**artigo 841, par. 2º do NCPC**).
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos embargos à execução;
- e) As prerrogativas dos **artigos 212 e 782 e parágrafos do NCPC**, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

l) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro – SP, CEP 14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os **artigos 106, I e 272 par. 2º do NCPC**.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 12 de junho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.58

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

Bruno Fernando Lanhaverdi Spironelli
Escritor Autorizado

TABLETAS DE NOTAS E DE PROTESTO DE CANTAS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICACAO
Autentica a presente copia representativa conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.
Bebedouro, 04 JUL 2019

SELOS

Br. Carlos Roberto Setony de Campos - Tabelião
Catarina Setony de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Cristiane Setony de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Dulce Madalena Garcia Alves - Esc. Autorizada
Helton Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizada
Bruno Fernando Lanhaverdi Spironelli - Esc. Autorizada
Ana Paula Gomes Sanchez - Esc. Autorizada

Valor Recebido por autenticação R\$
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

JUCESP PROTOCOLO
0.835.535/19-8



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – SICOOB CREDICITRUS
CNPJ Nº 54.037.916/0001-45 NIRE Nº 35400011764 CERT. AUT. BCB 798
REG. OCESP 861SP-0001

Rua Prudente de Moraes nº 534, CEP 14700-120, Bebedouro - Estado de São Paulo

ATA DE Nº 978 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS – SICOOB CREDICITRUS

- Data:** 25 de abril de 2019.
- Horário:** 16h30 às 17h00.
- Local:** Rua Prudente de Moraes, nº 534 – Centro – Bebedouro/SP.
- Conselheiros:** Marcos Lourenço Santin, Presidente do Conselho de Administração, Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, Vice-Presidente do Conselho de Administração, e os Conselheiros Vogais, senhores Antonio Julio Junqueira de Queiroz, Carlos Eduardo Porto Miglino, Claudemir Strachicini, Maria Áurea Trindade Lopes Poleselli, Raul Huss de Almeida e Siguetoci Matusita.
- Convocação:** Marcos Lourenço Santin.
- Secretária:** Maria Tereza de Souza Lima Uchôa.

ORDEM DO DIA

- Item 1 -** Abertura;
- Item 2 -** Nomeação da Diretoria Executiva;
- Item 3 -** Encerramento.

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES



Item 1 - Abertura.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, iniciou informando que a reunião foi convocada nos termos do Inciso I do Artigo 53 do Estatuto Social, agradeceu a presença de todos, e solicitou à Secretária, Sra. Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, a lavratura desta ata e deu sequência aos trabalhos.

Item 2 - Nomeação da Diretoria Executiva.

Na forma do §2º do Artigo 55 do Estatuto Social, foi aprovada, por unanimidade de votos, para mandato de 01 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros, a proposta de nomeação da **Diretoria Executiva**, composta da seguinte forma:

DIRETOR-PRESIDENTE EXECUTIVO: Walmir Fernandes Segatto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 05/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº 13.593.270-1 SSP/SP, expedido em 22/01/2004, inscrito no CPF sob nº 089.786.248-12, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Jose de Lima, nº 936, Apartamento nº 32, Jardim Paraíso, no município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-450.

DIRETOR COMERCIAL: Domingos Sávio Oriente Franciulli, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, nascido em 09/07/1973, portador da cédula de identidade RG nº 17.502.137-5 SSP/SP, expedido em 09/01/2017, inscrito no CPF sob nº 177.918.408-55, residente e domiciliado na Rua Conti, nº 90, Parque Ana Helena, no município de Jaguariúna/SP, CEP 13.910-001.

DIRETOR DE OPERAÇÕES: Marcelo Antonio Soares, brasileiro, casado, administrador, nascido em 13/06/1975, portador da cédula de identidade RG nº MG-6.598.219, expedido em 12/09/2014, inscrito no CPF sob nº 005.943.896-74, residente e domiciliado na Avenida Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 2281, Apartamento nº 122, Bonfim Paulista, no município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.027-250.

DIRETOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO: Marcelo Martins, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, nascido em 25/08/1970, portador da cédula de identidade RG nº 19.601.691-5 SSP/SP, expedido em 03/07/2007, inscrito no CPF sob nº 091.197.538-10, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 633, Centro, no município de Bebedouro/SP, CEP 14.701-330.

O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, declarou, em nome da Cooperativa, que os nomeados não apresentam antecedentes criminais, que desconhece fatos

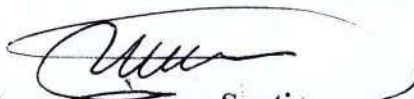
desabonadores às suas condutas e que preenchem as condições estabelecidas no Estatuto Social e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional. Informou, ainda, que a posse dos nomeados será realizada, na forma do Estatuto Social, após homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.


Item 3 - Encerramento.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Marcos Lourenço Santin, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Maria Tereza de Souza Lima Uchôa, secretária da reunião, lavrei a presente ata que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

A presente ata foi lavrada em regime de folhas soltas conforme faculta o Parágrafo Único do Artigo 22 da lei 5.764/71.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada, por sistema mecanizado, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração nº 38 da sociedade.


Marcos Lourenço Santin
 Presidente do Conselho de Administrativo


Maria Tereza de Souza Lima Uchôa
 Vice-presidente do Conselho de Administração

BRUNO FERNANDO LEHAVERTI SPIRONELLE
Escritor e Autorizado
 COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentado de que dou fé.
 Bebedouro, 04 JUL 2019

Sr. Carlos Roberto Setoye de Campos - Tabelião
 Esteliano Setoye de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiane Setoye de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Daniel Madeira Garcia Alves - Ess. Autorizado
 Heliane Fernando Camargo de Castro - Ess. Autorizado
 Bruno Fernando Lehaverti Spironelle - Ess. Autorizado
 Ana Paula Gomes Sanchez - Ess. Autorizado
 Vanila Inácio de Cruz - Ess. Autorizado

Valor Recobrado por autenticação R\$
 VALIDO QUANTO À DATA DE AUTENTICAÇÃO

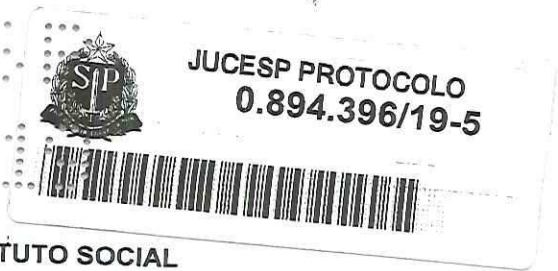
JUCESP
 15 AGO 2019

SEDE
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SDR O NÚMERO
 433.316/19-6

JUCESP



ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
ÁREA DE ADMISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na Lei 5.764 de 16.12.1971, na Lei Complementar 130 de 17.04.2009, na Lei 4.595 de 31.12.1964, nos Artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.01.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede na Rua Prudente de Moraes, 534, CEP 14700-120, administração e foro jurídico na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

II - área de ação limitada aos municípios de Bebedouro, Aguaí, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Altair, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Anhembi, Araçatuba, Arandu, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Barretos, Bauru, Bilac, Birigui, Bofete, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cabralia Paulista, Cafelândia, Cajobi, Campinas, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Colina, Colômbia, Coroados, Duartina, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guaraci, Guarantã, Iaras, Ibirá, Itatinga, Igarapu do Tietê, Ilha Solteira, Ipuã, Irapuã, Itaí, Itajobi, Itápolis, Itapura, Itatinga, Jaborandi, Jaboticabal, Jales, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Marapoama, Marília, Matão, Mirassol, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Ocaúçu, Olímpia, Orlândia, Ourinhos, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirajuí, Pirangi, Pirassununga, Piratinga, Pitangueiras, Pompéia, Pongai, Pratânia, Presidente Alves, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Rubiácea, Sabino, Sales, Santa Adélia, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Fé do Sul, Santo Antônio do Aracanguá, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, São Pedro do Turvo, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Terra Roxa, Ubirajara, Uchoa, Uru, Urupês, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga no Estado de São Paulo, Frutal, Uberaba e Uberlândia no Estado de Minas Gerais;

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano;

IV - adotará a sigla "Sicoob Credicitrus", nos termos do § 2º do Artigo 96 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com

Vania Inácio da Costa
Escritora Autorizada
A00120A B0273832
SELOS PA
15 JUL 2019

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
10
15 JUL 2019

JUL 29 08 19

as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objeto social proporcionar assistência financeira aos seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias das cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos das suas atividades serão rigorosamente observados os princípios cooperativistas, da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Artigo 3º - Para a consecução do seu objetivo social, a Cooperativa poderá instalar postos de atendimento fixos ou móveis, postos de atendimento eletrônico, unidades administrativas e contratar correspondentes de cooperativas de crédito, na forma da regulamentação vigente, assim como contratar serviços junto à Cooperativa Central de Crédito e junto a outras instituições financeiras ou correlatas, inclusive integrar o sistema Sicoob, para prover as necessidades de funcionamento ou de oferecer serviços complementares aos associados.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou exerçam atividades econômicas na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971.

Artigo 5º - Podem também associar-se:

I - as pessoas jurídicas regularmente constituídas, registradas nos órgãos competentes, com representação regular e com sede ou filial na área de admissão de associados da Cooperativa, nos termos do Inciso XI do Artigo 4º da Lei 5.764/1971, exceto as mencionadas no Artigo 6º;

II - os filhos dos associados, com idade entre um dia e até 18 anos, representados ou assistidos pelos pais ou representantes legais, aplicando-se-lhes, integralmente, todos os direitos e obrigações dos demais associados, atendidas as disposições legais.

Artigo 6º - Não podem associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Artigo 7º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 8º - Para associar-se à Cooperativa o candidato deverá:

I - fornecer seus dados e documentos para elaboração da Ficha Cadastral;

Venha iniciar a sua inscrição e obter a sua autorização para associar-se à Cooperativa.

Escritório de Autorização

SELOS PAULISTAS

ARREPENDIMENTO

AU0120AB0273834

DE FRENTE DE LETRAS E INIBIDA

MARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Esta é a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RS

ALMO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

11

Dr. Carlos Roberto Setorize do Campos - Tabelião
 Catarina Setorize do Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Erasmo Setorize do Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Daniel Mabeira Gomes Alves - Esc. Autorizado
 Helton Fernando Gomes do Castro - Esc. Autorizado
 Primo Fernando Lombardi Spradell - Esc. Autorizado
 Ana Paula Gomes Santos - Esc. Autorizado
 Vanda Inácio da Cruz - Esc. Autorizado

[Handwritten signature]

JUCESP
29 08 19

IV - responder pela parte do rateio das perdas que lhe couber, conforme deliberado pela Assembleia Geral;

V - não desviar a aplicação de recursos obtidos para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos ou financiamentos e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI - manter o seu cadastro atualizado.

Artigo 12 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite das suas quotas-partes de capital. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 13 - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia ou de prestação de serviços com a Cooperativa sujeita-se ao disposto no Inciso IV do Artigo 74 deste Estatuto, perdendo, ainda, o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego ou cessou o contrato de prestação de serviços.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, DA READMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 14 - A *demissão* do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido escrito, sob conhecimento do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA READMISSÃO DE EX-ASSOCIADOS

Artigo 15 - A *readmissão* será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas-partes do capital restituído.

§ 1º - Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

- a) - satisfazer pelo menos uma das condições vigentes para associação;
- b) - quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;
- c) - renovar e atualizar o seu cadastro;
- d) - assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;
- e) - subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como sobre aqueles que não estejam em conformidade com a letra "e" do § 1º deste Artigo.

Vania Inácio da Cruz
Escritora Autorizada

AU0120AB0273838

SELOS PAGO

15 JUL 2019

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Este documento é uma cópia autenticada em conformidade com o original a mim apresentado do qual dou fé.

SELOS PAGO

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO BR
VALOR SOMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO

Selo Coletivo Provisorio Setor de Campos - Taboão
Carteira Setor de Campos de Cruz - Sub. do Taboão
Carteira Setor de Campos de Cruz - Sub. do Taboão
Carteira Setor de Campos de Cruz - Sub. do Taboão
Núcleo Formosa Guarani do Centro - São Antonio
Núcleo Formosa Guarani do Centro - São Antonio
Núcleo Formosa Guarani do Centro - São Antonio
Núcleo Formosa Guarani do Centro - São Antonio
Núcleo Formosa Guarani do Centro - São Antonio

JUL 23 08 19

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16 - A *exclusão* de associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O associado excluído pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, independentemente de decurso de prazo, desde que a capacidade civil seja suprida ou restabelecida, ou volte a atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ficando a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS -

Artigo 17 - A *eliminação* de associado será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante termo lavrado e assinado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração na Ficha de Matrícula e se dará quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III - não cumprir com suas obrigações para com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

§ 1º - O motivo da *eliminação* será comunicado ao associado eliminado no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação do Conselho de Administração, cuja comunicação será assinada por 2 (dois) membros deste Conselho.

§ 2º - O associado *eliminado*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, pode interpor recurso à primeira Assembleia Geral que ocorrer, com efeito suspensivo, o qual não desobriga o associado do cumprimento das suas obrigações perante a Cooperativa, nem restringe a movimentação das suas aplicações financeiras, podendo, entretanto, serem negadas operações de crédito neste período.

§ 3º - O recurso, que deverá ser incluído na pauta do edital de convocação da primeira Assembleia que ocorrer, será acolhido pelo Diretor responsável pela admissão de associados, conforme atribuição no Regimento Interno, para apresentação ao Conselho de Administração.

§ 4º - Sanadas as causas da *eliminação*, o ex-associado eliminado pode ser readmitido por autorização do Conselho de Administração, que poderá negá-la por 2 (dois) anos contados da *eliminação* ou do julgamento do recurso ou do saneamento das causas, dos três o mais recente, ficando, ainda, a readmissão sujeita a todos os preceitos do Parágrafo Único do Artigo 15 deste Estatuto.

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 18 - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário de R\$1,00 (um e quinhentos mil Reais), é ilimitado quanto ao máximo e é variável conforme o número de associados e conforme a quantidade de quotas-partes integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizada



SELOS PAGOS F

Rebedouro, 15 JUL 2019

COMARCA DE REBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Valor Recebido por autenticação R\$

ALDO SOARES DE ALMEIDA

San Carlos Roberto Setevez de Campos - Taboão
Carolina Setevez de Campos de Castro - Sub. do Taboão
Griziano Setevez de Campos da Cruz - Sub. do Taboão
Rozali Marilim Garcia Alves - Esc. Autorizada
Márcia Fátima Garcia de Castro - Esc. Autorizada
Lúcia Fátima Lealardi Spivacko - Esc. Autorizada
Ana Paula Garcia Santos - Esc. Autorizada
Vivian Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

JUCESP
29 08 19

§ 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se os preceitos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei 5.764/1971 e do Inciso I do Artigo 833 da Lei 13.105/2015.

§ 2º - As transferências de quotas-partes de capital entre associados serão aprovadas pelo Conselho de Administração e escrituradas nas contas capital dos envolvidos, devendo o associado cedente permanecer com um mínimo de 100 (cem) quotas-partes e observando-se, para o associado adquirente, o limite disposto no § 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional e escriturado nas respectivas contas de capital dos associados.

§ 1º - No ato da admissão o associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 100 (cem) quotas-partes e em múltiplos de 100 (cem) para uma quantidade maior.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever e integralizar mais do que 1/3 (um terço) do total do capital social.

§ 3º - Para aumento livre do capital, o associado pode, a qualquer tempo, subscrever e integralizar a quantidade de quotas-partes que desejar, limitadas ao disposto no § 2º deste Artigo e, se por financiamentos oficiais, limitadas também às suas condições.

Artigo 20 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições eventuais de quotas de capital previstas no programa de restituição Viva Bem Plus, regulamentado pelo Conselho de Administração, não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da Cooperativa no exercício respectivo, condicionadas, ainda, à autorização específica do mencionado colegiado.

§ 1º - As restituições eventuais de quotas de capital, previstas neste Artigo, dependem, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, limitando-se aos saldos escriturados nas respectivas contas de capital.

§ 2º - As quotas restituídas serão escrituradas na conta capital do associado.

Artigo 21 - A restituição do capital integralizado ao associado *demitido, eliminado, excluído* e ao *herdeiro* ou *sucessor* será feita com acréscimo das sobras a que tiver direito, dedução das perdas acumuladas ou das perdas do exercício, que lhe couberem por rateio, devendo estar quite com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive com aquelas assumidas pela Cooperativa em seu nome ou com a corresponsabilidade desta, podendo, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, ser devolvido após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, limitando-se a restituição ao saldo escriturado na conta capital.

§ 1º - A restituição será parcelada e a quantidade de parcelas será deliberada pelo Conselho de Administração, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, sendo vedadas compensações com quotas-partes de capital enquanto estas não se tornarem líquidas de produto de restituição, nos termos do disposto no Artigo 369 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, autorizar a compensação de quotas-partes de capital.

Valida Início da Jurisdição
Escritura de Matrícula

TABELA DE JUÍZAS E DE SERVIÇOS VEICULADAS E TITULAS
 COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
 O presente a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
 15 JUL 2019
 Selos PA
 Selos PA
 Selos PA

DUPLICATA
29 08 19

Artigo 22 - O Conselho de Administração poderá exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção.

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Artigo 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado até o percentual da taxa referencial SELIC para títulos federais, limitando-se a 12% a.a. (doze por cento ao ano) e capitalizando-se, obrigatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

TÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES

Artigo 24 - A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que operações de empréstimos ou financiamentos e captação de recursos por depósitos à vista, a prazo ou por qualquer outra modalidade serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações de empréstimos ou financiamentos devem basear-se nas Fichas Cadastrais dos associados, nos Manuais e Normas internas, nas normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, nas práticas usuais de mercado e, ainda, observar as boas técnicas e práticas bancárias de análise e concessão de créditos.

§ 2º - As operações que forem objeto de cobrança judicial e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais não integrarão a base para cálculo de distribuição de sobras aos associados e serão estornadas, das respectivas contas de capital, as sobras que eventualmente tenham sido creditadas.

Artigo 25 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, os Diretores Executivos e os demais ocupantes de cargos estatutários ou de administração ficam proibidos de intervir no estudo, controle ou liquidação de qualquer negócio, empréstimo ou financiamento que eventualmente pretendam contratar junto à Cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à da sua investidura no cargo.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 26 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizada

TABELÃO DE ATAS E DE PROTOCOLOS DE LEI E FOLHAS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Presente a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que deu fé.

15 JUL 2019

SELOS PARA AUTENTICAÇÃO

SELO POR AUTENTICAÇÃO R\$

ALMO SANCENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Sen. Roberto Roberto Sotelo de Campos - Tabelião
Cezarino Sotelo de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Cristiano Sotelo de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
Rogério Madalini Gomes Alves - Esc. Autorizado
Márcio Fernando Corrêa de Castro - Esc. Autorizado
Bruno Fernando Lombardi Sotelo - Esc. Autorizado
Ary Paulo Gomes Sotelo - Esc. Autorizado
Vitorino Sotelo da Cruz - Esc. Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8AD.

JUL 23 08 19

IV - eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - fixação do valor global para pagamento dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, mediante proposta do Conselho de Administração, que poderá ser separada para cada órgão social;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto, conforme estabelece o Artigo 46 da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os Conselheiros de Administração, os Diretores Executivos, os Conselheiros Fiscais e os membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 29 - A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria e do relatório anual do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que incluído e divulgado na pauta do edital de convocação.

Artigo 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações tratadas neste Artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito de votar.

SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado de forma triplíce e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados nas dependências da Cooperativa, comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular;
- III - comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Autenticado por meio de Selos de Autenticação

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
 Este documento é autêntico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que deu fé.

15 JUL 2019

SELOS PAD

Bel. Carlos Roberto Sotero de Campos - Tabelião
 Catarina Sotero de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Sotero de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Daniel Madson Gomes Alves - Esc. Autorizado
 Heloisa Fernanda Camargo de Castro - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Lombardi Opreaello - Esc. Autorizado
 São Paulo Gomes Salgueiro - Esc. Autorizado
 Paulo Inácio da Cruz - Esc. Autorizado

[Handwritten signature]

JUCESP
29 08 19

§ 1º - As pré-assembleias para eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nos casos de destituições que possam afetar a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, as Assembleias serão convocadas em até 10 (dez) dias contados da data da destituição, com a eleição a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias também contados da data da destituição, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 39 da Lei 5.764/1971.

Artigo 33 - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou:

I - se ocorrerem motivos divergentes, por deliberação da maioria do Conselho de Administração, competindo aos membros dessa maioria a assinatura do edital de convocação;

II - se ocorrerem motivos graves e urgentes, pelo Conselho Fiscal, se o Presidente do Conselho de Administração ou o Conselho de Administração não atenderem à solicitação de convocação do Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado pelos membros do Conselho Fiscal efetivos em exercício;

III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, devendo o edital de convocação ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos signatários do documento que deu fundamento à convocação da Assembleia;

IV - nos termos do § 2º do Artigo 12 da Lei Complementar 130/2009, pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, competindo-lhes a assinatura do edital de convocação.

Artigo 34 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum para instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou por outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Artigo 35 - O edital de convocação conterá:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária";

II - o dia, o horário de cada convocação e o local da realização da Assembleia, o qual, por motivo justificado, poderá ser distinto ao da sede social, desde que dentro da área de ação da Cooperativa;

III - a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV - a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações, de forma clara e detalhada e, caso seja incluído item sob a denominação de "Outros assuntos", "Assuntos Diversos" ou similares, estes deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo;

Vania Inácio da Silva
Escritora Autorizada

AU01208 E0273863

SELOS PARA AUTENTICAÇÃO

TABELA DE PREÇOS DE LEIXAS E TITULO

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

SELOS PARA AUTENTICAÇÃO

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RS

ALING SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Dr. Carlos Roberto Seteayo de Campos - Tabelião
Cecília Seteayo de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Cristiano Seteayo de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
Daniel Máximo de Campos Alves - Esc. Autorizado
Nelson Fernando Comargo de Castro - Esc. Autorizado
Orlando Fernando Lombardi Sprochello - Esc. Autorizado
Ana Paula Gomes Salinas - Esc. Autorizado
Vania Inácio da Silva - Esc. Autorizado

JUCESP
29 08 19

V - o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação, conforme o Artigo 33 deste Estatuto.

SEÇÃO V - DA INSTALAÇÃO E DA DIREÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 36 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças, é de:

- I - 2/3 (dois terços) do total dos delegados, em primeira convocação;
- II - 1/2 (metade) mais 1 (um) do total dos delegados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de comparecimento do delegado efetivo à Assembleia Geral de delegados, o suplente deverá comparecer. Se ainda assim, não for possível a realização da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias. Havendo falta de quórum nesta segunda convocação, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia.

Artigo 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, se por este convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;

II - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, se por este último convocada, auxiliado pelo membro que estiver exercendo as funções de secretário do Conselho de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados para participarem da mesa os demais ocupantes dos cargos estatutários;

III - por um membro do Conselho Fiscal, se por este último convocada, que convidará outro conselheiro fiscal para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

IV - por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do Inciso III do Artigo 33 deste Estatuto;

V - por associado escolhido na ocasião, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata, se convocada, nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto.

Artigo 38 - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da Assembleia poderá, também, ser auxiliado pelos Diretores Executivos, por Assessores, pelo Contador da Cooperativa e pelos membros do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO VI - DA SUSPENSÃO DAS ASSEMBLEIAS

Vania Márcio da Cruz
Escrevente Autorizada

AU0120AB0273856

SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELOS F

TABELADO E REGISTRO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme no original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Setoyas de Campos - Tabelado
Caterina Setoyas de Campos de Castro - Sub. do Tabelado
Cristiano Setoyas de Campos da Cruz - Sub. do Tabelado
Dagley Macedino Garcia Alves - Esc. Autorizado
Najide Fernanda Camargo de Castro - Esc. Autorizada
Teresa Fernanda Leal Henri Spinelli - Esc. Autorizada
Vanessa Gomes Sobrinho - Esc. Autorizada
Yana Indio da Cruz - Esc. Autorizada

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP

JUL 29 08 19

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que:

- I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da reunião;
- II - conste da respectiva ata o quórum de instalação verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III - seja respeitada a pauta constante do edital.

Parágrafo Único - Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para esta publicação.

SEÇÃO VII - DA PRESENÇA, DO VOTO E DAS DELIBERAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 40 - O delegado presente à Assembleia Geral:

- I - deverá assinar o livro de presenças;
- II - terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de associados que represente;
- III - terá seu voto vinculado às decisões do grupo seccional que represente, quando precedida de pré-assembleia.

§ 1º - Não é permitida a representação por mandatário nas pré-assembleias e Assembleias Gerais.

§ 2º - O associado presente à pré-assembleia terá direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 3º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto, pelo contrato social ou pelo documento de constituição de empresa individual, assim como o representante de espólio, de interditado, de incapaz para atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação nas pré-assembleias deverá apresentar documento comprobatório da representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor ou do termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor.

Artigo 41 - Aos associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do local das pré-assembleias, que desejarem dela participar, serão oferecidos, às expensas da Cooperativa, os meios de transporte, alimentação e estada, aplicando-se o mesmo critério para a participação de delegados nas Assembleias Gerais.

Artigo 42 - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Artigo 43 - Nas votações para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal o sufrágio será direto e o voto secreto.

§ 1º - No caso de inscrição de chapa única, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, poderá optar-se pela votação por aclamação.

Vania Márcio da Cruz
Escrevente Autorizada

SELOS PA
12630
AUTENTICAÇÃO
A00120AB0273868

TABELÃO DE VOTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LETRAS E NÚMEROS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Sotero de Campos - Tabelião
Colônia Sotero de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Colônia Sotero de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Rozeli Medeiros Gomes Alves - Esc. Autorizada
Aracis Fortes Lopes Gouveia - Esc. Autorizada
Ana Paula Costa Salimão - Esc. Autorizada
Vanda Tabela de Cruz - Esc. Autorizada

Aster Recebido por autenticação em
NUNCA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUL 29 08 19

§ 2º - No caso de inscrição de mais de uma chapa para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal, adotar-se-á cédula única na qual constarão os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§ 3º - Adotar-se-ão os mesmos critérios de votação do caput deste Artigo e dos seus Parágrafos 1º e 2º, nas votações em candidatos individuais para suprimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

§ 4º - No caso de empate na eleição:

a) - haver-se-á por eleita a chapa cuja soma do tempo de associação dos candidatos seja maior;

b) - nas eleições individuais para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, haver-se-á por eleito o candidato cujo tempo de associação seja maior e, permanecendo o empate, haver-se-á por eleito o de maior idade.

Artigo 44 - As deliberações da Assembleia Geral:

I - vinculam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

II - deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta estabelecida e divulgada no edital de convocação;

III - serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto nos assuntos enumerados no Artigo 31 deste Estatuto quando serão necessários 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 46 da Lei nº 5.764/1971.

IV - serão registradas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada será assinada, ao final dos trabalhos, pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral e por 10 (dez) delegados, indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 45 - Não poderão votar nas Assembleias, mas não ficam privados do direito de voz:

I - os ocupantes dos cargos estatutários, nas votações das matérias previstas nos Incisos I a V do Artigo 28 deste Estatuto;

II - o delegado, nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram, direta ou indiretamente, ou que nelas tenha interesse particular, aplicando-se a mesma regra ao associado para participação em pré-assembleias;

III - os representantes enviados pelo Banco Central do Brasil ou pela entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, atividades de supervisão local, nas Assembleias Gerais por estes convocadas nos termos do Inciso IV do Artigo 33 deste Estatuto;

IV - os associados que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação vigente e das normas do Banco Central do Brasil, não possuam direito de voto.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Vania Inácio da Silva
Escrevente Autorizada

AU0120AB0Z73860

CONTINUAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

SELOS

Senar Recebido por autenticação R\$...
RUBRO SOMENTE POR SELO DE AUTENTICAÇÃO

Sen. Carlos Roberto Seleny de Campos - Tabelião
Celastina Esteves de Campos de Castro - Sub. de Tabelião
Gracilene Esteves de Campos da Cruz - Sub. de Tabelião
Giseli Márcia Garza Alves - Esc. Autorizada
Márcia Fernanda Camargo de Castro - Esc. Autorizada
Bruno Fernando Lechavari Spriano - Esc. Autorizada
Ana Paula Geste Castro - Esc. Autorizada
Vania Inácio da Silva - Esc. Autorizada

[Handwritten signature]

JUL 29 08 19

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 46 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados, pessoas naturais, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração e 7 (sete) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelas estratégias da Cooperativa, pelas políticas administrativas e operacionais, pela aprovação do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), pela nomeação, supervisão e monitoramento da Diretoria Executiva, pela nomeação do Comitê de Auditoria e de outros comitês, pela nomeação do Ouvidor e, ainda, por zelar pela proteção do capital dos investidores.

SUBSEÇÃO I - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, a contar da aprovação das suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos em até 20 (vinte) dias corridos, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

Artigo 48 - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído:

- I - por deliberação da Assembleia Geral, a qualquer tempo;
- II - por deliberação da maioria dos demais membros do Conselho de Administração, nos seguintes casos:
 - a) - pela perda da condição de associação;
 - b) - por tornar-se inelegível ou deixar de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;
 - c) - por faltar às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no curso de um exercício social;
 - d) - pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
 - e) - pela renúncia ao cargo de conselheiro, aceita pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração;

Vania Inácio da Cruz
 Escrevente Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA

123410

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Sotelo de Campos - Tabelião
 Carolina Sotelo de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiana Sotelo de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Daniel Modesto Costa Alves - Esc. Autorizado
 Nelson Fernando Gomergo de Castro - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Lacharuzzi Sporonello - Esc. Autorizado
 Ana Paula Gomes Santana - Esc. Autorizado
 Vanda Inácio da Cruz - Esc. Autorizado

SELO SUMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

23

[Handwritten signature]

JUL 29 08 19

f) - por impedimentos de quaisquer naturezas, superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único - No caso de perda da sua capacidade civil declarada judicialmente, morte ou candidatura a cargos públicos eletivos, o membro do Conselho de Administração perderá o mandato independentemente de qualquer deliberação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

Artigo 49 - Se ficarem vagos 3 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração será convocada eleição para suprimimento.

§ 1º - A Assembleia será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo.

§ 2º - Os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato, permanecendo nos cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 50 - Nas ausências temporárias dos ocupantes dos cargos no Conselho de Administração, de no máximo 90 (noventa) dias corridos, mediante registro em ata e comunicação ao Banco Central do Brasil:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens;

II - o Vice-Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro Vogal escolhido por deliberação do Conselho de Administração, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

§ 1º - Na vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, um Vogal assumirá a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

§ 2º - Na vacância da Presidência e da Vice-Presidência, por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, dois Vogais assumirão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência, mediante registro em ata e registro no Banco Central do Brasil, sem acúmulo de cargos ou vantagens.

SUBSEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51 - As atividades do Conselho de Administração regem-se:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado ou, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II - delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, além do seu próprio voto, o voto de desempate, salvo nos casos em que este Estatuto exigir maioria absoluta de votos.

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizada



SELOS PAGOS
TABELAÇÃO
COBIARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
15 JUL 2019
SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$
ALARGA SOBREVIVENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8AD.

JUL 29 08 19

§ 1º - As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 2º - Na primeira reunião que ocorrer, a maioria do Conselho de Administração escolherá um membro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - quanto à gestão corporativa:

- a) - exercer a administração estratégica da Cooperativa, avaliando alterações no objeto social, nas áreas de ação e admissão, na base de associados, nas oportunidades de fusões e incorporações e outros reposicionamentos estratégicos;
- b) - aprovar o planejamento estratégico e os planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) da Cooperativa;
- c) - zelar pela proteção do capital e investimentos dos associados e dos demais investidores;
- d) - zelar pela proteção da integridade patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) - nomear, destituir, substituir ou reconduzir Diretores Executivos, membros do Comitê de Auditoria e o Ouvidor;
- f) - deliberar sobre os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês, observada a dotação global aprovada pela Assembleia Geral;
- g) - monitorar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e da Ouvidoria;
- h) - acompanhar mensalmente os resultados da Cooperativa e os relatórios de riscos;
- i) - definir e analisar os relatórios típicos da gestão corporativa;
- j) - deliberar sobre os relatórios de auditoria e do Comitê de Auditoria;
- k) - deliberar sobre as participações societárias, desfiliações, subscrições e integralizações iniciais de capital, subscrições e integralizações livres de capital e de chamadas de capital, nos termos do Artigo 86 deste Estatuto;
- l) - dirigir a área de Auditoria Interna;

m) - deliberar sobre a admissão, demissão, nomeação, promoção, designação, exoneração e transferência de ocupantes de cargos ou funções segregadas por resoluções do Conselho Monetário Nacional, por normas do Banco Central do Brasil ou de outras instituições de crédito, e sobre a liberação do Conselho de Administração;

Uma via desta Ata é entregue ao representante autorizado



COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Esta é a presente cópia registrada conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

SELOS E
Det. Carlos Roberto Seltony de Campos - Tabelião
Cartório Seltony de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Cartório Seltony de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Rozelí Márcia Gomes Alves - Esc. Autorizada
Márcia Fátima Camargo de Castro - Esc. Autorizada
Ermano Fernando Lombardi Spravelli - Esc. Autorizada
Ana Paula Gomes Salinas - Esc. Autorizada
Vera Lúcia da Cruz - Esc. Autorizada

Valor recebido por autenticação R\$
- NÃO SOBRAR COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

29 08 19

II - quanto ao quadro social e à organização administrativa:

- a) - deliberar sobre a *exclusão, eliminação e readmissão* de associados;
- b) - aprovar o Regimento Interno, composto pela Organização Administrativa, Organograma Geral, Alçadas Administrativas, Alçadas Operacionais e Alçadas Financeiras;
- c) - aprovar os Regulamentos das Assembleias, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, das Eleições em Assembleias, do Capital Social, da Ouvidoria, do Associado, do Comitê de Auditoria, do Programa de Restituição de Capital Viva Bem Plus, do Canal de Conduta Ética e de outros regulamentos que venham a ser instituídos pelos órgãos reguladores, ou pelo próprio Conselho, assim como aprovar o compromisso de conduta administrativa e funcional, com base no Código de Ética Sicoob;
- d) - deliberar sobre a constituição de outros comitês para análises ou condução de assuntos específicos;

III - quanto aos fundos e reservas:

- a) - aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- b) - aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos e reservas;

IV - quanto aos atos de gestão:

- a) - autorizar a aquisição de imóveis para uso próprio da sociedade;
- b) - deliberar sobre a alienação de imóveis de uso próprio da sociedade, até o valor de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, em cada imóvel, na data da aprovação da proposta, e a alienação de imóveis não-de-uso próprio da sociedade, de qualquer valor;
- c) - deliberar sobre a contratação de auditoria independente e de auditoria executada por entidade cooperativa;
- d) - deliberar sobre a concessão de cartas de fianças, exclusivamente a associados, mediante análise técnica de concessão de crédito, análise da Ficha Cadastral do afiançado, exigência e constituição de contragarantias suficientes e adequadas;

V - quanto aos casos omissos:

- a) - estabelecer regras para os casos omissos deste Estatuto, observada a legislação em vigor, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 53 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizado

AU0120AB0273868

12700

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

Des. Carlos Roberto Setony de Campos - Tabelião

Carla Regina Botelho de Campos do Castro - Sub. do Tabelião

Carla Regina Botelho de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião

Flávia Maria Gomes Alves - Esc. Autorizada

Marlene Formosa Camargo de Castro - Esc. Autorizada

Bruno Fernando Lourenço de Almeida - Esc. Autorizada

Ana Paula Gomes Salgueiro - Esc. Autorizada

Vanete Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO Nº 12700 SOMENTE PARA USO DE AUTENTICAÇÃO

JUL 29 08 19

II - conduzir os processos de seleção, nomeação, destituição, recondução e definição da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e de outros comitês;

III - convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e das pré-assembleias;

IV - acolher os relatórios de auditoria externa e do Comitê de Auditoria para deliberações e apresentação ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente ou a membro vogal do Conselho de Administração, inclusive para dirigir os trabalhos das pré-assembleias.

Artigo 54 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I - substituir o Presidente do Conselho de Administração e exercer as competências e atribuições deste, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo;

II - exercer as competências que lhe forem delegadas na forma do Parágrafo Único do Artigo 53 deste Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta, no mínimo, por 4 (quatro) e até o máximo de 6 (seis) Diretores Executivos, com os seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente Executivo;

II - Diretor Comercial;

III - Diretor de Operações;

IV - Diretor de Tecnologia e Gestão.

§ 1º - A criação dos 2 (dois) cargos restantes, observada a necessidade organizacional, será deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para este fim, entre pessoas naturais, associadas ou não, para um mandato de 1 (um) ano, podendo seus membros serem renomeados.

§ 3º - É vedado o acúmulo da função com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho de Administração dará posse à Diretoria Executiva em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião especialmente convocada para este fim e registro naquela instituição.

[Handwritten signature]

Venha Início da Cruz
Escreva e Autorizada

AU0120AB0273870

SELOS PAGOS

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Atestamos a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RG
EM UM SOBRINTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

São Carlos Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão
 Roberto dos Reis - Taboão

JUL 29 08 19

§ 5º - Aplicam-se às nomeações dos Diretores Executivos as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar:

- a) - os documentos, declarações ou certidões relacionadas com os Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto;
- b) - os documentos para elaboração, atualização ou renovação das respectivas Fichas Cadastrais.

§ 6º - O mandato da Diretoria Executiva, quando coincidir com último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrar-se-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os Diretores Executivos em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição, a qualquer tempo, ou pedido de desligamento imediato.

§ 7º - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído, substituído ou reconduzido por deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para este fim.

Artigo 56 - Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, de até 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

Artigo 57 - No caso de desligamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em reunião especialmente convocada para este fim e por maioria absoluta de votos, nomeará o substituto para cumprir o período restante do mandato, observadas as condições de elegibilidade e homologação, deliberando, também, pelo acúmulo de cargos, mas não de vantagens, até a posse do substituto.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Artigo 58 - Compete à Diretoria Executiva dirigir as atividades organizacionais, tomar todas as decisões necessárias relacionadas com o objeto social e com as operações da Cooperativa.

Artigo 59 - Compete ao Diretor-Presidente Executivo:

- a) - prestar todas as informações ao Conselho de Administração sobre o desempenho da Diretoria Executiva, situação financeira, operações, resultados, patrimônio e desempenho da Cooperativa na forma de relatórios regulares ou que sejam solicitados;
- b) - dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva para atingir os objetivos da Cooperativa, monitorando os resultados;
- c) - monitorar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- d) - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e dos planos de Gestão de Continuidade de Negócios (GCN), para aprovação do Conselho de Administração;

Vania Márcio da Cruz
Escritora Autorizada

AU0120AB0273872

VERBA MOD. S. AUTENTICAÇÃO

TABELÃO DE NOTAS E DE RÚBRICA DE LEIRAS E FOLHAS

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentica e apresenta cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Setoary de Campos - Tabelião

Carolina Setoary de Campos de Castro - Sub. do Tabelião

Criziane Setoary de Campos de Cruz - Sub. do Tabelião

Queluz Madureira Camm Alves - Esc. Autentado

Helena Fernanda Camargo de Castro - Esc. Autentado

Bruno Fernando Lopesardi Setoary - Esc. Autentado

Luiz Paulo Gomes Setoary - Esc. Autentado

Cláudia Inês de Cruz - Esc. Autentado

Valor Reservado por autenticação R\$

VALOR SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SUCESP
29 08 19

f) - propor adequações ou ajustes na estrutura organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;

g) - dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, acompanhado do balanço anual, do demonstrativo das sobras líquidas ou perdas apuradas, do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório Anual do Comitê de Auditoria;

h) - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração em alçada administrativa, no Regimento Interno, exceto nos casos previstos na Alínea "m", do Inciso I, do Artigo 52 deste Estatuto;

i) - dirigir os trabalhos de atendimento dos pareceres e recomendações das auditorias e do Comitê de Auditoria;

j) - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas no Estatuto Social, nos Regulamentos internos, no Regimento Interno, nos Manuais e Normas internas.

Artigo 60 - Para consecução do objeto social, compete aos Diretores Executivos dirigir as áreas organizacionais, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, conforme o organograma geral, a organização e distribuição do trabalho e a organização administrativa e operacional, aprovadas pelo Conselho de Administração, exercendo, também, as competências definidas no Estatuto Social, nos Regulamentos e no Regimento Interno, inclusive nos manuais e normas internas.

SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA COOPERATIVA

Artigo 61 - A representação ativa ou passiva da Cooperativa, em juízo ou fora dele, exceto perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, é de competência do Diretor-Presidente Executivo, podendo em conjunto com um Diretor Executivo ou dois Diretores Executivos em conjunto:

I - contratar operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento do crédito rural e outros financiamentos, assinando propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito rural ou bancário, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de cédulas ou contratos e substituição de garantias;

II - endossar títulos ou cédulas de crédito, assinar aditivos cedulares nos quais a Cooperativa compareça como credora, assinar contratos de cessão de crédito, emitir notas promissórias, emitir, aceitar ou endossar letras de câmbio, assinar recibos, ordens e quitações, remir garantias, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições bancárias;

III - assinar os instrumentos públicos, contratos particulares e demais documentos de formalização das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso IV do Artigo 52 deste Estatuto;

IV - assinar balanços e balancetes em conjunto com o Contador;

Vania Inácio da Cruz
Escritora Autorizada

128110
AUTENTICAÇÃO

AU0120AB0273874

Autentica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Seixas de Campos - Tabelião
Catarina Roberto de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
Cristiano Roberto de Campos de Cruz - Sub. do Tabelião
Dra. Márcia Garcia Alves - Esc. Autorizada
Márcia Feres de Castro de Castro - Esc. Autorizada
Márcia Feres de Castro de Castro - Esc. Autorizada
Ana Paula Gomes de Castro - Esc. Autorizada
Vanda Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

Recebido por autenticação ao
LIVRO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

JUL 29 08 19

V - outorgar procurações "ad judicia" e procurações a Gerentes, Assistentes e demais gestores para representarem a Cooperativa nos atos administrativos e operacionais para o célere desenvolvimento das suas atividades diárias, inclusive para os atos previstos nos Incisos II e III deste Artigo;

VI - constituir mandatários para o exercício de finalidades específicas ou para outros fins.

Parágrafo Único - Perante a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, a representação é de competência do Presidente do Conselho de Administração, observando-se o disposto no Estatuto Social daquela instituição, podendo, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, para atos administrativos e operacionais, delegar poderes a Diretores Executivos ou funcionários ocupantes de cargos organizacionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, observada, nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar 130/2009, a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, observando-se que as trocas de cargos entre efetividade e suplência, e vice-versa, não se consideram renovações.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovadas suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante posse registrada em ata de reunião do Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º - No caso de vacância de cargo efetivo será efetivado o membro suplente com maior tempo de associação e, havendo empate, será efetivado aquele com maior idade.

§ 5º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas nos cargos efetivos e/ou suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte em que configurar a vacância do terceiro cargo, convocará assembleia para eleição e suprimimento dos cargos vagos, pelo prazo restante do mandato.

§ 6º - Se o Presidente do Conselho de Administração não convocar a assembleia no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será ela convocada pelos membros restantes do Conselho Fiscal.

Artigo 63 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, assim como os suplentes no exercício de efetividade, são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à

Vanila Inácio da Silva
Escritório Autorizado

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Em presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

SELUS VAGOS P...

Dr. Carlos Roberto Seteany de Campos - Tabelião
 Celso Roberto Seteany de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Seteany de Campos de Cruz - Sub. do Tabelião
 Daniel Miranda Gomes Alves - Esc. Autorizado
 Milton Fernando Seteany de Castro - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Leberardi Spreafico - Esc. Autorizado
 Ana Paula Santa Sabina - Esc. Autorizado
 Vitor Inácio de Cruz - Esc. Autorizado

Recebido por autenticação nº 11100 SOMENTE COM SELV DE AUTENTICACAO

BRASIL
 29 08 19

Artigo 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus membros.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, na ausência de qualquer um destes, deverão ser convocados membros suplentes para compor o mínimo de 3 (três) membros presentes, obedecida, na convocação, a ordem de maior tempo de associação e, no caso de empate, o de maior idade.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes e constarão de ata sumária, lavrada no livro de atas ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

§ 3º - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas convocadas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Artigo 65 - Compete ao Conselho Fiscal, nos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I - aprovar o Regulamento do Conselho Fiscal;
- II - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômico-financeiras; verificando sua adequada e regular escrituração;
- III - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo pareceres sobre estes documentos para a Assembleia Geral;
- VI - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se os pareceres, observações e recomendações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração;
- VII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação, mediante prévia anuência da

Assembleia Geral;

TABELÃO DE QUÍAS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS:
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Des. Carlos Roberto Solange de Campos - Tabelião
 Celso Luiz de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Batista de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Daniel Silveira Geron Alves - Esc. Autorizado
 Nilson Fernando Camargo da Cunha - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Lombardi Spivackoff - Esc. Autorizado
 Ana Paula Gomes Salinas - Esc. Autorizado
 Vanda Tullio da Cruz - Esc. Autorizado

Valéria Inácio de
 Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

AU0120AB0273878

SEL

1 ISO SOLENTE COM SEL DE AUTENTICAÇÃO

JUL 2019

VIII - reunir-se com o Comitê de Auditoria para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Parágrafo Único - No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores Executivos ou da assistência de técnicos externos, se a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 66 - A Cooperativa manterá um Comitê de Auditoria, nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional e das normas do Banco Central do Brasil, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo que, pelo menos um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Artigo 67 - O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da sociedade, no cumprimento da aplicação das normas e legislações pertinentes ao negócio, monitorar os investimentos e participações societárias e na indicação e avaliação da efetividade da auditoria independente e auditoria interna.

Artigo 68 - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 69 - O mandato do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, e, quando coincidir com o último ano do mandato do Conselho de Administração, encerrar-se-á, concomitantemente, com o término do mandato deste, permanecendo os seus membros em pleno exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos nomeados, exceto nos casos de destituição ou pedido de desligamento imediato.

§ 1º - Aplicam-se às nomeações dos membros do Comitê de Auditoria as mesmas disposições estabelecidas no Artigo 73 e nos Incisos I a VI do Artigo 74 deste Estatuto, se associados, e nos Incisos I a IV, se não associados, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas no Artigo 75.

§ 2º - O Conselho de Administração dará posse ao Comitê de Auditoria em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação e homologação, dos nomeados, pelo Banco Central do Brasil, mediante registro em ata de reunião do Conselho de Administração, especialmente convocada para este fim.

§ 3º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses legítimos da Cooperativa e dos associados.

§ 4º - Qualquer membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, aplicando-se, no que couber, os mesmos preceitos do Artigo 48 deste Estatuto.

Vania Inácio da Costa
Escritor(a) Autorizada



ABEQUÃO DE AVIÃO E DE PAVISSAU DE LEIÑAS e TITULO...
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

- Dr. Carlos Roberto Setony de Campos - Tabelião
- Catarina Setony de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
- Cristina Setony de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
- Denise Madalena Gomes Alves - Esc. Autorizada
- Helson Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizada
- Bruno Fernando Leobovardi Spinelli - Esc. Autorizada
- Ana Paula Gomes Mendes - Esc. Autorizada
- Vera Lucia da Cruz - Esc. Autorizada

Valor Recebido por Autenticação R\$...
VALOR SOMENTE PARA SELA DE AUTENTICAÇÃO

JUL 29 08 19

§ 5º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Artigo 70 - O membro do Comitê de Auditoria que for também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Artigo 71 - São atribuições do Comitê de Auditoria, nos termos da atividade regulamentada:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito no Regulamento do Comitê de Auditoria e colocadas à disposição dos associados;

II - recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no Inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

X - reunir-se com o Conselho Fiscal e com Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XI - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizado

AU0120AB0273882

128810

AUTENTICAÇÃO

15 JUL 2019

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Boleto Recebido por Autenticação no

ALDO SOMMERIE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

<input type="checkbox"/>	Dr. Carlos Roberto Selenya de Campos - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Carla Regina Botelho de Campos de Castro - Sub. de Tabelião
<input type="checkbox"/>	Ernesto Roberto de Campos da Cruz - Sub. de Tabelião
<input type="checkbox"/>	Paula Madalena Gomes Alves - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Mônica Fátima Camargo de Castro - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Arnon Fernando Lombardi Spornelli - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Ana Paula Gomes Batista - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Vania Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

[Handwritten signature]

JUL 29 08 19
TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 72 - O processo eleitoral seguirá ao disposto em regulamentos próprios e a votação será conduzida conforme o Artigo 42 e o Artigo 43 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Artigo 73 - Constituem condições básicas, legais e regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos estatutários e de delegados de grupos seccionais da Cooperativa, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no país;
- III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI - não estar declarado falido ou insolvente;
- VII - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo Único - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Artigo 74 - Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou para delegado de grupo seccional, o associado, matriculado como pessoa natural, que atenda aos requisitos do Artigo 73 deste Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

- I - não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizado

AU0120AB0273884

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

SELOS PAGOS

Dr. Carlos Roberto Seteogo de Campos - Tabelião
Catarina Seteogo de Campos de Castro - Sub. de Tabelião
Cristina Seteogo de Campos da Cruz - Sub. de Tabelião
Paula Madalena Costa Alves - Esc. Autorizada
Márcia Fernanda Romão de Castro - Esc. Autorizada
Bruna Fernanda Lombardi Spinaello - Esc. Autorizada
Ana Paula Garcia Mendes - Esc. Autorizada
Vivian Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

Valor Recebido por autenticação de
AUXÍLIO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUL 29 08 19

II - não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;

III - não tenha exercido cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 120 (cento e vinte) dias;

IV - não possua qualquer um dos seguintes parentescos com membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria ou Diretores Executivos:

- a) - parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
- b) - parentes por consanguinidade em linha reta (1º grau): pai, mãe, filho ou filha;
- c) - parentes por consanguinidade em linha colateral (2º grau): irmão ou irmã;
- d) - parentes por consanguinidade até 2º grau em linha reta: avô, avó, neto ou neta;
- e) - parentes por afinidade: madrasta, padrasto, sogro, sogra, genro, nora, enteado, enteada, cunhado ou cunhada;

V - não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;

VI - tenha operado regularmente com a Cooperativa nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 75 - O candidato, individualmente, para fins de registro da chapa concorrente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou na candidatura individual para preenchimento de cargo vago, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - declaração de bens;
- II - declaração de elegibilidade;
- III - declarações relacionadas com os Artigos 73 e 74 deste Estatuto;
- IV - comprovante, fornecido pela Cooperativa, que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional, inclusive se associado de outras cooperativas do sistema Sicoob;
- V - declaração de propósito, nos termos de Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 76 - As inscrições aos processos eleitorais serão registradas no Livro de Registros de Inscrições Eleitorais e deverão ser feitas na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, no período compreendido:

I - entre a data da publicação do edital de convocação das pré-assembleias e até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da primeira pré-assembleia constante do edital, se chapa concorrente ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;

Vania Inácio da Cruz
Escritório Autorizado

AU0120AB0273886

12534

AUTENTICAÇÃO

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

SELLOS PAGOS

Dr. Carlos Roberto Sotayo de Campos - Tabelião
 Catarina Sotayo de Campos de Castro - Sub. de Tabelião
 Cristiano Sotayo de Campos da Cruz - Sub. de Tabelião
 Rogério Modesto Barros Alves - Esc. Autorizada
 Wilson Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizada
 Bruno Fernando Lombardi Spivackoff - Esc. Autorizada
 Ana Paula Gomes Sotayo - Esc. Autorizada
 Vania Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

Este documento é assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8AD.

JUL 29 08 19

II - entre a data da publicação do edital de convocação e até 2 (dois) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, se inscrição individual para preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Artigo 77 - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais do que uma chapa, assim como não é permitido concorrer simultaneamente em chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 78 - O Conselho de Administração poderá estabelecer, no Regulamento das Eleições em Assembleias previsto na Alínea "c", do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, procedimentos mais detalhados para as inscrições de chapas e para a realização das eleições.

TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS

Artigo 79 - Os candidatos deverão integrar chapa completa.

Artigo 80 - As chapas concorrentes deverão apresentar:

I - as respectivas denominações das chapas;

II - relação nominal dos associados candidatos, com os respectivos cargos aos quais concorrem e respectivos números de matrículas constantes das Fichas de Matrículas na Cooperativa;

III - autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição, acompanhada das declarações e documentos individuais previstos nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Artigo 81 - Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Artigo 82 - No caso de incapacidade civil, morte ou invalidez de candidato inscrito, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição para preenchimento da vaga, na próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Único - Se a quantidade de vagas for igual ou superior a 3 (três) ou se puder comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, será convocada assembleia em até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte ao da realização da assembleia, ou da publicação da não homologação, para eleição e suprimento dos cargos vagos.

Artigo 83 - As candidaturas para preenchimento de cargos vagos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal serão individuais, observadas as condições previstas nos Artigos 73, 74 e 75 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não é permitida a inscrição individual para concorrer a mais de um cargo ou para concorrer simultaneamente a cargo vago no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

TÍTULO VII - DA OUVIDORIA

36

Vania Inácio da Cruz
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Atestamos a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

15 JUL 2019

SELO

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO RS - NÃO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Dr. Carlos Roberto Seloy de Campos - Tabelião
Cassiano Seloy de Campos do Castro - Sub. do Tabelião
Cristiano Seloy de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
Daniel Madala Gama Alves - Esc. Autorizado
Milton Fernando Camargo do Castro - Esc. Autorizado
Orlando Fernando Lombardi Spirandio - Esc. Autorizado
Ana Paula Costa Salinas - Esc. Autorizado
Vivian Inácio da Cruz - Esc. Autorizado

JUL 29 08 19

Artigo 84 - A Cooperativa manterá um serviço de ouvidoria para, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional, prestar atendimento de última instância às demandas dos associados e dos usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, atuando como canal de comunicação e mediando conflitos.

§ 1º - O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, dentre funcionários de carreira da cooperativa, com reconhecidos conhecimentos operacionais da Cooperativa, para um período de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos, podendo, a qualquer tempo, ser destituído por desempenho insuficiente ou inadequado, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O Ouvidor exercerá suas atividades conforme estabelecidas no Regimento Interno e no Regulamento da Ouvidoria aprovados pelo Conselho de Administração nos termos das Alíneas "b" e "c", do Inciso II, do Artigo 52 deste Estatuto, gerando as informações na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 85 - Os serviços de ouvidoria serão subordinados ao Diretor-Presidente Executivo, ficando assegurado ao Ouvidor amplo acesso às informações para a elaboração das respostas, podendo requisitar informações e documentos para o exercício das suas atividades, que deverão ser pautadas pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

TÍTULO VIII - DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 86 - A Cooperativa somente poderá participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo de crédito, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional ou educacional cooperativistas e de cooperação técnica.

TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS
CAPÍTULO I - DO BALANÇO E DO RESULTADO

Artigo 87 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado, mensalmente, balancete de verificação.

TÍTULO IX - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS
CAPÍTULO II - DOS FUNDOS

Artigo 88 - Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I - para os fundos obrigatórios:

Vania Inácio da Cruz
 Escrevente Autorizada

Autenticação
 Nº 125.370
 15 JUL 2019

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

bedouro, 15 JUL 2019

Dr. Carlos Roberto Seteas de Campos - Tabelião
 Catarina Coteas de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Coteas de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Daniel Madson Costa Alves - Esc. Autorizado
 Helton Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizado
 Grana Fernando Lombardi Spirandio - Esc. Autorizado
 Ana Paula Gomes Sotobon - Esc. Autorizado
 Vanda Tereza de Souza - Esc. Autorizado

SELOS PAGO

Recebido por autenticação RE
 NUNCA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUL 29 08 19

a) - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;

b) - 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), revertendo-se também em favor deste fundo eventuais resultados decorrentes de atos não cooperativos;

II - 1% (um por cento), pelo menos, para o Fundo de Investimento Social (FIS).

Artigo 89 - As sobras líquidas, feitas as deduções previstas no Artigo anterior, serão destinadas de acordo com deliberação da Assembleia Geral:

I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - à constituição de outros fundos e reservas;

III - à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

Artigo 90 - O Fundo de Reserva destina-se:

I - a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

II - a cobrir perdas do exercício.

Artigo 91 - Se os recursos do Fundo de Reserva forem insuficientes para cobrir as perdas verificadas no exercício, serão elas cobertas mediante rateio entre os associados na proporção deliberada pela assembleia ou mediante compensação das sobras dos exercícios seguintes, desde que, no caso de compensação, a Cooperativa:

I - mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis, na forma da regulamentação vigente;

II - conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercícios em que não eram inscritos na sociedade.

Artigo 92 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa e sua utilização será deliberada pelo Conselho de Administração, podendo ser firmados convênios com entidades públicas ou privadas para esta finalidade.

Artigo 93 - O Fundo de Investimento Social (FIS) destina-se a promover ações de natureza social, educacional e cultural, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único: A Cooperativa, atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá constituir e/ou participar de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para consecução das ações previstas neste Artigo.

[Handwritten signature]

Vania Inácio da Cruz
Escritório Autorizado

AU0120AB0273892

128310

AUTENTICAÇÃO

SELO VERBAL

SELO VERBAL

15 JUL 2019

Bebedouro, 15 JUL 2019

Bel. Carlos Roberto Seteays de Campos - Tabelião
 Catarina Seteays de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Cristiane Seteays de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Dapivi Madureza Gama Alves - Esc. Autorizada
 Helton Fernando Gamargo de Castro - Esc. Autorizada
 Bruno Fernando Leobardi Spronoffo - Esc. Autorizada
 Ana Paula Souza Santos - Esc. Autorizada
 Vania Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

SELO VERBAL

Este documento foi autenticado em 15/07/2019 às 14:58:10 pelo Tabelião Carlos Roberto Seteays de Campos - Tabelião. O documento foi autenticado eletronicamente com o uso de uma chave pública digital.

JUL 29 08 19

Artigo 94 - O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) serão liquidados na forma da lei, pela qual são indivisíveis entre os associados e os respectivos saldos recolhidos à União no caso de dissolução ou liquidação da sociedade.

Artigo 95 - O Fundo de Investimento Social (FIS) será liquidado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO X - DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Artigo 96 - O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;
- II - pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III - pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais;
- IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º - O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º - A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Artigo 97 - A Cooperativa, juntamente com a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sistema Sicoob São Paulo.

Artigo 98 - Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo.

Artigo 99 - A associação da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo implica:

- I - na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a *Cooperativa* é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II - o acesso, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

Vanilla Imagem da Escrevente Autorizada
AUF 0120A B0273894

SECRETARIA DE GOVERNOS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TIPOGRAFIA
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

- Bel. Carlos Roberto Salsgny de Campos - Tabelião
- Celso Luiz Salsgny de Campos da Castro - Sub. do Tabelião
- Cristiano Salsgny de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
- Daniel Manoel Gomes Alves - Esc. Autorizado
- Wilson Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizado
- Grano Fernando Lombardi Spornello - Esc. Autorizado
- Ana Paula Souza Bastos - Esc. Autorizado
- Vanda André da Cruz - Esc. Autorizado

Feito Recebido por autenticação RG
ALGO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUCEBSP
29 08 19

III - na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob;

IV - na aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, o Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, o Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas.

TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 100 - A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia Geral e caso um mínimo de 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração da sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação das suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

§ 5º - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES DE GESTÃO

Artigo 101 - Os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de

responsabilidade criminal.

Vania Maciel da Costa
Escrevente Autorizada

COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO

Atesta a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

Dra. Carolina Siqueira de Campos - Tabelião
 Carolina Siqueira de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Daniel Madalena Gomes Alves - Esc. Autorizada
 Nilson Perazzo Camargo de Castro - Esc. Autorizada
 Bruno Fortes de Lencastre Siqueira - Esc. Autorizada
 Ana Paula Costa Salinas - Esc. Autorizada
 Vanda Inácia de Cruz - Esc. Autorizada

Recebido por autenticação RS
 ALDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

AU0120AB0273896

JUL 29 08 19

Artigo 102 - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Artigo 103 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus Diretores Executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra Conselheiros de Administração ou Diretores Executivos que a tenham prejudicado, para promover suas responsabilidades.

TÍTULO XIII - DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS DE ASSOCIADOS E DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Artigo 104 - Para formação dos grupos seccionais, o Conselho de Administração, considerando aspectos que possibilitem a participação e maior representatividade dos associados, realizará a divisão do número total destes pelo número de delegados, formando-se respectivamente igual número de grupos seccionais quantos forem os delegados, em conformidade com o que dispõe o Regulamento das Pré-Assembleias e Eleições de Delegados.

Artigo 105 - Para efeito da representação de que trata o § 1º do Artigo 27 deste Estatuto, respeitadas as disposições contidas no Regulamento das Pré Assembleias e Eleições de Delegados, serão eleitos, entre o quadro social, 1 (um) delegado efetivo e respectivo suplente, por grupo seccional, garantindo-se, no mínimo, a eleição de 70 (setenta) delegados efetivos e respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano, sem remuneração, admitida a reeleição.

§ 1º - A eleição dos delegados ocorrerá em pré-assembleias, a serem realizadas no primeiro quadrimestre do ano, antes da Assembleia Geral Ordinária, e, preferencialmente, será realizada por votação aberta, podendo, por definição dos associados dos respectivos grupos seccionais a que pertençam, ser de forma secreta.

§ 2º - Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará o maior tempo de associação à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º - Quando houver eleição de delegados para preenchimento de cargo vago, os substitutos serão eleitos para cumprir o prazo restante do mandato.

Artigo 106 - Durante o prazo do mandato, o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa, devendo renunciar previamente à candidatura ao cargo estatutário ou à contratação como empregado da Cooperativa.

Artigo 107 - São deveres dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados:

- I - participar ativamente das Assembleias Gerais, representando o grupo seccional a que pertença;
- II - encaminhar ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo, críticas, sugestões e/ou reclamações advindas do grupo seccional que represente;

Vania Inácio da C. Escrevente Autorizada

ATENDIMENTO AO CLIENTE

SELOS PAGO

15 JUL 2019

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

SELUS PAGO

Recebido por autenticação R\$

QUIS SOMENTE COM SEU DE AUTENTICAÇÃO

Sr. Carlos Roberto Setyng de Campos - Tabelião
 Catarina Setyng de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Setyng de Campos da Cruz - Sub. do Tabelião
 Rafael Medeiros Ramos Alves - Esc. Autorizado
 Nelson Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Lombardi Sirocchio - Esc. Autorizado
 Ana Paula Gaspar Rodrigues - Esc. Autorizado
 Vitoria Inácio da Cruz - Esc. Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8AD.

JUL 25 08 19

III - sob representação do grupo seccional, comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, quaisquer indícios consistentes da ocorrência de irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e, ainda, a divulgação externa de fatos apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

Artigo 108 - O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Artigo 109 - O delegado efetivo poderá ser destituído a qualquer tempo:

I - pela maioria absoluta do grupo seccional que o elegeu, mediante comunicação formal ao delegado destituído, com cópia ao Conselho de Administração;

II - pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 15 (quinze) delegados efetivos.

Artigo 110 - Ocorrendo a perda do mandato ou destituição, sem delegado suplente eleito e sem tempo hábil para eleição antes da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, nomeará um associado do respectivo grupo seccional como delegado substituto, que completará o mandato do substituído.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 111 - No período de transição da gestão segregada, instituída pelo Artigo 27 da Resolução 4434 do Conselho Monetário Nacional e com a vedação estabelecida no seu § 1º, o Conselho de Administração poderá valer-se e deliberar pela constituição do Comitê Transitório de Assessoramento Corporativo, composto por 3 (três) membros do próprio Conselho de Administração, desde que pelo menos 1 (um) deles com reconhecida experiência em gestão de cooperativas de crédito, para atuar como órgão de assessoramento e aconselhamento para a transição.

§ 1º - As atividades deste comitê coincidirão com o mandato do Conselho de Administração eleito pela assembleia de 2018, podendo, entretanto, por deliberação do próprio Conselho, cumpridos os objetivos a que se propõe, encerrar suas atividades antes do término do mandato, podendo, também, permanecer em atividade até a posse dos novos eleitos pela assembleia de 2022, quando ficará, então, automaticamente, extinto.

§ 2º - Por convocação do seu coordenador, o comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com registro dos seus aconselhamentos e recomendações em ata.

§ 3º - A remuneração dos membros do comitê será deliberada pelo Conselho de Administração, conforme verba global aprovada em assembleia, cabendo aos nomeados optarem pela remuneração dos respectivos cargos ou do comitê.

Bebedouro, 25 de abril de 2019.

Autenticado e presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.

COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Bebedouro, 15 JUL 2019

Autenticado por autenticação RG

ALUGO SOBRENTE COM SELA DE AUTENTICACAO

Sr. Carlos Roberto Sotero de Campos - Tabelião
 Catarina Sotero de Campos de Castro - Sub. do Tabelião
 Cristiano Sotero de Campos de Cruz - Sub. do Tabelião
 Rafael Nicotini Garcia Alves - Esc. Autorizado
 Wilson Fernando Camargo de Castro - Esc. Autorizado
 Bruno Fernando Luizowski Spiccoffo - Esc. Autorizado
 Ana Paula Garcia Soteros - Esc. Autorizado
 Paulo Sérgio de Cruz - Esc. Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8AD.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Denise de Medeiros Rodrigues
Analista

Vania Inácio da
Escrevente Autenticadora



SELLOS PAG POR VERBA

**TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 15 JUL 2019

SELOS PAG POR VERBA

- Dr. Carlos Roberto Sotomayor de Campos - Tabelião
- Camélia Sotomayor de Campos de Castro - Sub. de Tabelião
- Cristiane Sotomayor de Campos de Cruz - Sub. de Tabelião
- Luiz Roberto Sotomayor de Campos - Esc. Autorizada
- Arilson Formoso Lombardi Sponello - Esc. Autorizada
- Ana Paula Gomes Sotomayor - Esc. Autorizada
- Vania Inácio da Cruz - Esc. Autorizada

Valor Recebido por autenticação R\$
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO



PASTA 14149

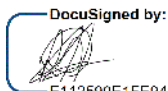
PROCURAÇÃO

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, CEP 14.700-120, em Bebedouro (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 54.037.916/0001-45, telefone (017) 3345-9000, endereço eletrônico juridico@credicitrus.com.br, representada por seu bastante procurador **Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO (C.P.F. 131.132.078-43)**, brasileiro, casado, Supervisor Jurídico, residente e domiciliado em Bebedouro/SP, por este instrumento particular de procuração nomeia e seus procuradores os advogados,

O Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o número 23.134 e OAB/ MG sob o número 118.073; Dra. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ SP sob o número 178.060 e OAB/ MG sob o número 130.330; e Dr. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o número 253.676, e OAB/ MG sob o número 126.944, todos integrantes da sociedade de advogados Paulo Roberto Joaquim do Reis Advogados Associados, inscrita na OAB/ SP sob número 2423 e na OAB/ MG sob número 3.775, com sede à Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14.701-300, telefone (017) 3344-7700, em Bebedouro, com endereço eletrônico bebedouro@reis.adv.br.

outorgando-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes, com cláusula “*Ad judicium et extra*”; e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, realizar quaisquer averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, participar de audiências de mediação ou de conciliação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer e participar de processos de falência e recuperação judicial, podendo fazer postulações judiciais ou administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, representando-a perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, e especialmente para ingressar com **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES**.

Bebedouro/SP, 4 de junho de 2020.

DocuSigned by:


E112590E1FE94C1...

ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO
 Supervisor Jurídico

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526 e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688, **LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 226.677.

PODERES

GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.134 e OAB/MG n.º 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 17 de janeiro de 2020.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/SP n.º 178.060

OAB/MG n.º 130.330

DISTRITO DE BOTAFOGO

BEBEDOURO - SP

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



* LIVRO Nº 131 – FOLHAS 327/332 - 1º TRASLADO *

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (13/05/2019), neste Distrito de Botafogo, Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório, compareceu como **Outorgante: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.037.916/0001-45, NIRE nº 35400015764, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14700-120, com seu Estatuto Social consolidado conforme Ata Sumária nº 72 da Assembleia Geral Extraordinária datada de 30/10/2018, registrado na JUCESP sob nº 589.230/18-9, em 19/12/2018; neste ato representada nos termos do referido Estatuto Social, por seus **Diretores Executivos: Walmir Fernandes Segatto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 089.786.248-12, e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.593.270-1-SSP/SP; **Domingos Sávio Oriente Franciulli**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 177.918.408-55, e portador da Cédula de Identidade RG nº 17.502.137-5-SSP/SP; **Marcelo Antônio Soares**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 005.943.896-74 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.598.219-SSP/MG; e **Marcelo Martins**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, inscrito no CPF/MF sob nº 091.197.538-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.601.691-5-SSP/SP, todos com endereço profissional na Rua Prudente de Moraes, nº 534, Centro, Bebedouro-SP, CEP 14700-120; eleitos conforme Ata de nº 869 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 12/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 427.679/18-7, em 10/09/2018, e Ata de nº 913 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 16/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 589.231/18-2, em 19/12/2018; e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/03/2019, autenticidade nº 114247810, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **033** sob nº de ordem **066/2018** e **015/2019**, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal. A presente, juridicamente capaz, e por mim identificada, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por ela Outorgante referida, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus **procuradores: ADRIANO AVANÇO**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 108.914.228-54 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.696.171-6 SSP/SP; **ANA CAROLINA VAL VILLAR MORETI**, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 248.541.368-12, portadora da Cédula de Identidade RG

Andréa Nabarro Costa
Tabelião Substituto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

nº 28.543.139-0, **ANADIR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 072.242.078-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.067.491 SSP/SP; **ANDRESA FABIANA FAVARO**, brasileira, solteira, Gerente Regional, portadora da cédula de identidade RG 26.151.585-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 267.933.748-42; **ANDRÉ LUÍS MARANGONI**, brasileiro, casado, Gerente de área, portador da cédula de identidade RG nº 27.370.287-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 213.333.718-02; **ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO**, brasileiro, casado, Supervisor, portador da cédula de identidade RG 22.930.189-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 131.132.078-43; **CARLOS HUMBERTO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da cédula de identidade RG nº 9.646.410-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 735.631.618-8, **DENISE TEREZA DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 213.567.878-35, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.002.733-3; **ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA**, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 191.426.718-41, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.745.163-3 SSP/SP; **ELEANDRO PIOVEZANA**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 215.203.128-81, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.905.691-0 SSP/SP; **FABIO RODRIGUES FERNANDES**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 218.749.288-51, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.576.306-9 SSP/SP; **FELIPE DA COSTA CAMELO**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 186.529.056-49, portador da Cédula de Identidade RG nº M-190.911 SSP/MG; **GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA**, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 219.919.908-80, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.133.872-2 SSP/SP; **GESIEL GOMES**, brasileiro, casado, Gerente de Área, inscrito no CPF/MF sob nº 261.138.638-24, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.874.288-3 SSP/SP; **GLAUCIA OLIVEIRA PERRI SANTOS**, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 144.540.288-26, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.244.578-0, **GLEDSON GUSTAVO VIANA**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 175.434.928-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.103.564-7 SSP/SP; **GUSTAVO TOLLER CONDE**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 223.885.658-71, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.717-0 SSP/SP; **HENRIQUE ANTONIO RIBEIRO SOARES**, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.941.002-6, inscrito no CPF/MF sob nº 262.594.488-99; **JORGE LOPES SANTOS**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 218.008.888-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.378.175-6 SSP/SP; **JOSUÉ LOPES GUTIERREZ**, brasileiro, casado, Gerente Regional, inscrito no CPF/MF

André Nabarro Contro
Tabela Substituição

DISTRITO DE BOTAFOGO

BEBEDOURO - SP

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



sob nº 017.775.828-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.107.466 SSP/SP; **JULIANA PAULA DOMINGUES**, brasileira, divorciada, Gerente de área, inscrita no CPF nº 291.627.438-30, portadora do RG nº 19.232.536-X, **JOSÉ MARIA RICI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.239.372-4, inscrito no CPF/MF sob nº 033.933.628-52; **MARCELO FERREIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 293.040.318-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.619.615-1 SSP/SP; **MATHEUS GASPARINI ALVARENGA**, brasileiro, casado, Supervisor, inscrito no CPF/MF sob nº 341.236.058-93, portador da cédula de Identidade RG nº 41.354.937-9 SSP/SP, **NATÁLIA MEDEIROS BOCATO VAZ DA COSTA**, brasileira, casada, Gerente de área, inscrita no CPF/MF sob nº 218.060.538-29, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.619.104-0, **PAULO SERGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 118.486.478-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.568.142-8 SSP/SP; **RITA DE CASSIA CRISTALDO BONILHA**, brasileira, solteira, Gerente Regional, inscrita no CPF/MF sob nº 668.209.280-68, portadora da Cédula de Identidade RG nº 90.520.270-84 **TATIANE SANTOS BARONI FOGARI**, brasileira, casada, Supervisora, inscrita no CPF/MF sob nº 219.440.638-70, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.690.301-0 SSP/SP, **TIAGO SARTORI COSTA**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 149.473.858-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.681.994-9 SSP/SP; e **WAGNER APARECIDO ALQUAS**, brasileiro, casado, Gerente de área, inscrito no CPF/MF sob nº 081.370.508-84, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.375.424-1 SSP/SP, com domicílio comercial na Rua Prudente de Moraes nº 534, Centro, Bebedouro/SP, aos quais, no exercício de suas respectivas funções, confere amplos e gerais poderes para representarem a outorgante da seguinte maneira: a) Afim de assinar e receber ofícios, intimações e notificações, assinar requerimentos, **autos de leilões, termos de quitação** e notificações relativos ao procedimento previsto no artigo 26 e seguintes da Lei nº 9.514/97, referente ao procedimento extrajudicial de cobrança de débitos garantidos por alienação fiduciária de imóveis, figurar como fiel depositário, assinar acordos judiciais em conjunto com o advogado constituído, bem como contratar advogados com a cláusula **“Ad judicium et extra”** com os poderes de transigir, desistir, firmar compromissos, participar de audiências de mediação ou de conciliação, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, requerer e participar de processos de falência e recuperação judicial, bem como, de Assembleia Geral de Credores, podendo fazer postulações judiciais ou administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, representação perante repartições públicas

003
Andréa Nabarro Costa
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



01212602268808 000023395 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 74258BC. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 74258BC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

federais, estaduais, municipais e suas autarquias e ingressar com ações judiciais, assinar cartas de preposição, receber intimações, participar de assembleia de credores em recuperação judicial e nomear prepostos para representar a outorgante em processos administrativos ou judiciais, são outorgados poderes para agirem **isoladamente**: **ADRIANO AVANÇO** e **ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO**; b) A fim de defender os interesses da Outorgante junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo obter informações, assinar requerimentos, solicitar a emissão de certidão conjunta e demais certidões, podendo ter vista dos Autos dos Processos Administrativos e deles extrair cópias, requerer e firmar o que necessário for, são outorgados poderes para agirem **isoladamente**: **ADRIANO AVANÇO**, **ANDRÉ LUIS MARANGONI** e **ANDRÉ LUIZ ALVES DE TOLEDO**; c) A fim de assinar documentos pertinentes à administração de pessoal, tais como: Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, avisos e recibos de férias, contratos de aprendizagem e contratos de estágio, representar a outorgante junto aos órgãos sindicais e do Ministério do Trabalho, Previdência Social e Receita Federal são outorgados poderes para agirem **isoladamente**: **ELEANDRO PIOVEZANA**, **GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA** e **ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA**; d) Assinar transações como preposto no SicoobNet Empresarial pertinentes à conta corrente da outorgante, mantida junto ao Bancoob sob o nº 318800001-4, Agência 0001; Efetuar débitos, contração de serviços, realizar pagamentos e movimentações nas contas correntes junto às instituições bancárias: Banco Bradesco S/A, Agência 2042, conta corrente nº 24900-9, Banco do Brasil S/A, Agência 1916, conta corrente nº 5002-4 e Agência 0054 conta nº 5001-6, Banco Itaú, Agência 0234, conta corrente nº 17.412-6 e Caixa Econômica Federal, Agência 0291, conta corrente nº 2-8; autorizar e nomear demais operadores do internet banking, são outorgados poderes para agirem **em conjunto**: **GUSTAVO TOLLER CONDE** e **TATIANE SANTOS BARONI FOGARI**, ou um destes outorgados com um dos diretores acima ou com outro procurador com iguais poderes; e) Representar a outorgante no BANCOOB, a fim de assinar documentos pertinentes a financiamentos com recursos do BNDES, bem como, assinar declaração de justificativa em operações de cotas partes, assinar cartas para majoração de limites dos cartões acima de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e dos limites globais desta cooperativa junto ao Bancoob, são outorgados poderes para agirem **em conjunto**: **WAGNER APARECIDO ALQUAS** e **ANA CAROLINA VAL VILLAR MORETI**, ou um destes outorgados com um dos diretores executivos acima; f) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem **em conjunto** com **ELEANDRO PIOVEZANA**, afim de rescindir contratos de trabalho, assinando respectivas cartas de desligamento, um dos diretores

M. O. A.
Ateliê Substituto
N.º 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BC.

DISTRITO DE BOTAFOGO

BEBEDOURO - SP

COMARCA DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIALA KAREEN ZANOTTI DE MUNNO



executivos acima descritos ou um dos outorgados a saber: **ADRIANO AVANÇO, ANADIR RIBEIRO JÚNIOR, ANDRÉ LUÍS MARANGONI, DENISE TEREZA DA SILVA DE ALMEIDA, FABIO RODRIGUES FERNANDES, FELIPE DA COSTA CAMELO, GESIEL GOMES, GLAUCIA OLIVEIRA PERRI SANTOS, GLEDSON GUSTAVO VIANA, GUSTAVO TOLLER CONDE, JORGE LOPES SANTOS, JULIANA PAULA DOMINGUES, MARCELO FERREIRA SIMÕES, NATÁLIA MEDEIROS BOCATO VAZ DA COSTA, PAULO SERGIO DE ALMEIDA, TIAGO SARTORI COSTA E WAGNER APARECIDO ALQUAS,** (gerentes matriz); **g) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem em conjunto com ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA,** afim de rescindir contratos de trabalho dos Postos de Atendimento (PAs), assinando respectivas cartas de desligamento com o Diretor Executivo Sr. **DOMINGOS SÁVIO ORIENTE FRANCIULLI,** ou com um dos outorgados a saber: **ANDRESA FABIANA FAVARO, CARLOS HUMBERTO DE SIQUEIRA, HENRIQUE ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, JOSÉ MARIA RICI DE CAMPOS, JOSUÉ LOPES GUTIERREZ, RITA DE CASSIA CRISTALDO BONILHA;** **h) Com observância às alçadas administrativas, são outorgados poderes para agirem em conjunto,** afim de rescindir contratos de aprendizagem e estágio, assinando a documentação pertinente: **ELAINE CRISTINA CHINAID MORITA e GABRIELE DE SOUZA CUNHA JANOTTA;** **i) Afim de realizarem consultas a extratos e cadastros de cedentes, pertinentes à conta corrente da outorgante mantida junto ao Bancoob sob o nº 80.000.539-2., Agência 0001, são outorgados poderes para agirem em conjunto: FABIO RODRIGUES FERNANDES e MATHEUS GASPARI ALVARENGA,** ou um destes outorgados com outro procurador com iguais poderes. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e o mais que preciso for para cabal desempenho do presente mandato. Todas as declarações referentes aos procuradores, aos poderes e aos eventuais bens constantes desta Procuração foram prestadas verbalmente pela Outorgante, e os poderes foram feitos no modo pedido, razões pela qual esta Serventia não se responsabiliza por eventuais equívocos de informação.- **O presente instrumento é válido até 31/07/2020.** **Conforme é expressamente determinado pela Outorgante, é proibido o substabelecimento da presente Procuração. Os representantes da Outorgante foram informados que, nos termos do provimento nº 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e respectiva orientação do Colégio Notarial do Brasil, publicada em 12/11/2014, disponível no site do CNB/SP, uma cópia autenticada desta procuração será enviada mediante ofício, pelo correio e com aviso de recebimento (AR) à Junta Comercial competente, mediante o pagamento das despesas com cópias e autenticações e despesas postais pela Outorgante. Ao Tabelionato:**

Andréa Nabarro Contre
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



01212602268808 000023396.3

RUA CORONEL QUERUBIM FRANCO 55 - CENTRO
BEBEDOURO SP CEP 14718-020
FONE/FAX: 17-33422300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

R\$ 134,95, ao Estado: R\$ 38,35, à Sec. Fazenda: R\$ 26,24, ao Município: R\$ 4,04, ao Ministério Público: R\$ 6,48, ao Registro Civil: R\$ 7,10, ao Tribunal de Justiça: R\$ 9,26, à Santa Casa: R\$ 1,35, **Total: R\$ 227,77. SELO DIGITAL N° 1178951PR00000000072119J.**

A pedido da parte lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pela parte, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina.- (a.a.) **Walmir Fernandes Segatto; Domingos Sávio Oriente Franciulli; Marcelo Antônio Soares ; Marcelo Martins; Andréa Nabarro Contro – Substituta da Tabeliã.** Eu, (a.) Andréa Nabarro Contro, Substituta da Tabeliã, a lavrei, escrevi, e declaro que os representantes da outorgante assinaram na minha presença e a subscrevi e assino ao final. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... **Andréa Nabarro Contro**, Tabeliã Substituta, a digitei, conferi e escrevi.-



1178951PR00000000072119J

Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Em Test.º da Verdade

Andréa Nabarro Contro
Tabeliã Substituta

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE
NOTAS DO DISTRITO DE BOTAFOGO

Andréa Nabarro Contro
Tabeliã Substituta
Comarca de Bebedouro - SP

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL



PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS:

LINHA: RO PRONAMP CUSTEIO PECUÁRIO REPASSE

Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 4435396

Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20171674592



II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: MARCIO ROBERTO LOPES

CPF/CNPJ: 293.043.878-92

CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

NOME: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF/CNPJ-MF: 406.500.598-16

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 48.937.249-1 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 05/11/2015

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

SIGLA: SICOOB CREDICITRUS

CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45

ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: FINANCIAMENTO - Custeio Pecuário

FINALIDADE DO CRÉDITO: BOVINOS

VALOR CONTRATADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330 - LIBERAÇÃO EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA

FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330

Nº DE PARCELAS: 2

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: ANUAL

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 14/11/2018

DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 14/11/2019

PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Pereira Barreto - SP

PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):

1 - 14/11/2018 - R\$113.682,63

2 - 14/11/2019 - R\$106.999,86

V - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 7,00 % a.a.

JUROS DE MORA: 27,80 % a.a.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE

CET: 0,58 % a.m. / 7,28 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 200.760,00

VALOR LIBERADO: R\$ 200.000,00 (99,62 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 760,00 (0,38 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 760,00 (0,38 %)

- SEGURO: R\$ 0,00 (0,00 %) , se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)



VI - EMPREENDIMENTO (S):

CUSTEIO DE BOVINOS

- Valor Total do Custeio: R\$ 200.053,81

- Valor Recursos Próprios: R\$ 53,81

- Valor Financiado: R\$ 200.000,00

- Denominação do (s) Imóvel (eis): FAZENDA PRIMAVERA, APARECIDA DO TABOADO, cujo número SNCR é 9090170046341, de propriedade de GIORDANO JOSE DO NASCIMENTO, CPF 123.455.558-15

- Previsão de Produção: 171,00 Cabeça

- Quantidade Explorada: 171,00 Cabeça

- Receita Bruta Esperada: R\$ 200.054,61

- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA PRIMEIRO GRAU – IMÓVEIS RESIDENCIAIS ;
 PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

115.756
Registro de Imóveis
Apartheid do Estado de São Paulo

C.R.I.
Pagamento
115.756

10009252520208260439

12/06/2020 às 19:18, sob o número 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BE

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BE

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE:

2.1. O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a disponibilização, mediante aviso, do valor do crédito, na forma definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

3.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

Valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas no presente Instrumento de Crédito, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência. §2º - O

adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista neste Instrumento de Crédito, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

3.5. O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

4.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

4.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

4.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICCOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

5.1. Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.

5.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

5.3 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1. Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus

Registro de Imóveis
Assessoria do Taboado - MS
P. Eto.
Fis. 03

n.º 58

C.R.I.
P. Eto.
Fis. 03

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, do documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA :

8.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item “Encargos Financeiros”, do preâmbulo;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 27,80 % ao ano;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único – Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

9.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

10.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BF. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BF.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

11.1. São de responsabilidade do (s) Emitente (s) todas as despesas que o Credor tiver para segurança, regularização e conservação do crédito e das garantias decorrentes deste Instrumento, e serão exigíveis nas datas de suas respectivas efetivações. Caso o (s) Emitente (s) não efetue (m) o pronto pagamento, o Credor irá proceder ao débito na conta-corrente do Emitente, o que fica desde já autorizado pelo Emitente, ou, à critério do Credor, poderá ser cobrado da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

11.2. Caso o Credor venha a realizar os registros e averbações necessárias à formalização das garantias ora constituídas, os valores referentes às despesas decorrentes destes atos serão debitados pelo Credor na conta-corrente do Emitente, o que fica desde já autorizado, ou, à critério do Credor, poderão ser cobrados da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito, indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.

12.2. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) :

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;
- i) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

l) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

14.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

- a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;
- b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;
- c) por determinação do Banco Central do Brasil, desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural;
- d) recálculo dos encargos remuneratórios nos termos da cláusula "Da Substituição de Encargos Financeiros";
- e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3º, do art. 8º do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituí-lo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua conta-corrente mantida na instituição financeira credora;
- f) vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

15.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – Bacen, desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I – o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na taxa SELIC, o que corresponde a Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que porventura venha a substituí-la.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao ano),

III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

16.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".

16.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I, do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6º, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniante (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as





CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniante (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

17.3. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniante (s) garantidor (es) também autorizam o Credor a registrar no Sistema de Informações de Crédito (SCR) seus dados referentes às responsabilidades em operações de crédito contratadas com essa instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

18.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de repasse de recursos do crédito rural, conforme classificação prevista nos itens 2 e 3 do MCR 6-1 (recursos controlados ou não controlados), e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento. Quando recursos controlados, serão enquadrados e aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios, de que trata o MCR 6-2 e 6-4; quando recursos não controlados, serão enquadrados e aplicados segundo as condições definidas para os recursos de que trata o MCR 6-3.

18.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro, e caso o presente instrumento de crédito esteja garantindo a Cédula Mãe originária desta operação, emitida pela CREDORA em favor da instituição repassadora, esta poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

18.3 - Caso esta operação seja realizada com recursos repassados pela CENTRAL, e caso a CENTRAL e a CREDORA tenham adotado o Sistema de Garantias Recíprocas – SGR, a CENTRAL à qual a CREDORA é filiada poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, na forma de endosso deste instrumento de crédito ou de outro ato jurídico cujos efeitos possibilitem a referida cobrança, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

19.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item “Empreendimento (s)” do preâmbulo.

19.2. No caso de adesão ao “Proagro” ou “Proagro Mais”, passa a valer o disposto neste subitem:

19.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

19.2.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se, de acordo com as normas regulamentares, a pagar o adicional devido, na data da assinatura do Instrumento de Crédito, à taxa vigente e autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente.

19.2.3. O período de vigência nas operações de custeio ocorrerá da seguinte forma:

a) custeio agrícola de lavoura temporária: desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta “Recursos do Proagro”, inicia-se com o transplante ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) custeio agrícola de lavoura permanente: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta “Recursos do Proagro”, o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.

c) custeio pecuário: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta “Recursos do Proagro”, o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



19.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplântio ou emergência da planta no local definitivo

19.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Resumo de Instruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.

19.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da dívida.

19.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.

19.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.

19.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:

19.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.

20.2. Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:

- fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);
- fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do(s) Emitente (s);
- fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO:

21.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

22.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8B



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA (S) GARANTIAS (S):

23.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

23.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

23.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

23.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

23.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

23.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

23.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) entrega (m), neste ato, em hipoteca cedular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, salvo se existente hipoteca anterior, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI (SP) E COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), COM FRENTE PARA AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS; À DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS; À ESQUERDA

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL



FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIOS 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU, 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A ÁREA DE 383,56 METROS QUADRADOS, TÍTULOS DE DOMÍNIO REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO (SP), de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

C.R.P.I.
P. Bto
Fis. *ob*

PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) entrega (m), neste ato, em penhor cedular, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT de 1º(PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O (S) FINANCIADO (S) A APRESENTAR (EM) A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 54 NOVILHAS, COM IDADE ENTRE 12 À 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA E 117 GARROTES, COM IDADE ENTRE 12 À 24 MESES DE PELAGEM BRANCA, DA RAÇA NELORE COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADO (S) NA FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUÍ REGISTRO NAS MATRÍCULAS Nº 160, 367, 1.104 E 5.198. DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO (MS), de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, cujo fiel depositário é MARCIO ROBERTO LOPES, portador do CPF/CNPJ nº 293.043.878-92, no valor de R\$ 200.053,80 (duzentos mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

- 1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (S) (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens empenhados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.
- 2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens empenhados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.
- 3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoriar os bens empenhados, bem como examinar os documentos a eles relativos.
- 4) Tratando-se de veículo ofertado como garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) mantê-lo seguro, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:48, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BF.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH CRÉDITO RURAL

mensais do presente financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

24.1 - Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

24.2 - Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

24.3 - O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO DO TÍTULO:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO ESPECIAL:

26.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).

26.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbacão ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES:

27.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.

27.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural - MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.

27.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigível a totalidade.

27.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito.

27.4. Caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos da mesma fonte deste financiamento, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financiamento (s) e valores, reconhecendo ainda que, em caso de falsa declaração, a taxa de juros pactuada neste Instrumento será substituída, desde a data de contratação, por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.4.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos da mesma fonte deste financiamento, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a taxa de juros pactuada neste Instrumento será substituída, desde a data de contratação, por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financiamento (s) e valores, cuja soma das operações, incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural "em ser" contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.6. RESERVA LEGAL - O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

27.7. BIOMA AMAZONIA - O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.

27.8. EMBARGO DE ATIVIDADE – O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

27.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8B



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.

27.9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

27.9.1. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

27.9.2. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

27.9.3. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

27.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):

I - que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



de mineração.

27.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF) - Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf, o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece (m) o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5.996 de 20/12/2006) e se compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil, superior ao estabelecido pelo programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União.

27.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) - Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural - MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no Item 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.

27.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC - Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf.

27.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) - Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:

27.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-1-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

- recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos;
- entregar ao CREDOR, em penhor, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo;
- entregar ao CREDOR relação dos adiantamentos efetivados, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente à sua efetivação;
- permitir ao CREDOR livre acesso às dependências do EMITENTE, para realização de vistoria trimestral que comprove a efetivação dos adiantamentos, fluxo de vendas e estoques disponíveis.

27.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.

27.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-1-b, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

- exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;
- apresentar ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório sobre os fornecimentos a prazo realizados no mês imediatamente anterior, individualizando a quantidade e o valor dos insumos, nome e CPF dos beneficiários;
- para amortizar a dívida, recolher ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o valor dos fornecimentos à vista realizados no mês imediatamente anterior, salvo na hipótese de reutilização do crédito, na forma indicada no MCR 5-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4435396 - Emitido em 21/11/2017 Ouvidoria CC CREDICITRUS: 08007706883.

Pág.: 15/17

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

28.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

28.2 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

29.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de **Bebedouro - SÃO PAULO**.

Pereira Barreto - SP, 21/11/2017.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):



MARCIO ROBERTO LOPES
CPF/CNPJ: 293.043.878-92



NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES
CPF/CNPJ: 406.500.598-16

GARANTIDOR HIPOTECANTE:



MARCIO ROBERTO LOPES
CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO -- PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP

NACIONALIDADE: Brasileiro (a)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL

IDADE: 36 anos

FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES- SIDERLEY LOPES

CÔNJUGE/COMPANHEIRO

(A) INTERVENIENTE ANUENTE:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BF.

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES
CPF: 406.500.598-16

GARANTIDOR PIGNORATÍCIO: *[Handwritten Signature]*



MARCIO ROBERTO LOPES
CPF/CNPJ: 293.043.878-92
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991
ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000
DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP
NACIONALIDADE: Brasileiro (a)
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL
IDADE: 36 anos
FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES - SIDERLEY LOPES

FIEL DEPOSITÁRIO: *[Handwritten Signature]*



MARCIO ROBERTO LOPES
CPF/CNPJ: 293.043.878-92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEREIRA BARRETO

Título registrado em: **28/11/2017** Protocolo nº: **112561**

Emolumentos	Estado	IPESP	Ministério Público
R\$ 268,59	R\$ 76,35	R\$ 52,24	R\$ 12,90
Registro Civil	Tribunal Justiça	Município	Total das custas
R\$ 14,15	R\$ 18,43	R\$ 10,75	R\$ 453,41

R. 6 MATR. 25341 LIVRO 2 CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA
2 Certidão(ões)

Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE APARECIDA DO TABOADO/MS
Rua Presidente Dutra, nº 3365, Centro, Aparecida do Taboado/MS, CEP 79.570-000, Telefone: (67) 3565-1886 / (67) 3565-1946

R. LV3. 7662 -AOZ86892-416

Cartório
R\$ 109,25
Funjecc 10%
R\$ 11,60
Funjecc 5%
R\$ 5,78
Funadep 5%
R\$ 6,90
Funda-PGE
R\$ 4,60
FEADMP 10%
R\$ 11,60
Total custas
R\$ 149,80

JULIANA SUZUKI - OFICIAL A REGISTRADORA INTERINA

Protocolo **65481** Registrado **27/11/2017**
Para visualizar a autenticidade do(s) selo(s) acesse o site:
<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos-pesquisaselos.php>

[Handwritten Signature]
ELIAS ALVES FONSECA
Preposto Designado
RG: 20.245.368

Regis Canale dos Santos
 Oficial
 Rua Cozo Taguchi, 1239 - Fone (19) 3704-2511
 CEP 13370-000 - Pereira Barreto - SP
 (OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA)

[Handwritten mark]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8BE.



CREDICITRUS – Crédito Rural

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 03/06/2020

Coop. Singular	: 3188 – Sicoob Credicitrus	Periodicidade Capit.	: Mensal
Cliente	: MARCIO ROBERTO LOPES	Parcelas	: 02
Modalidade	: 10002 - ACI - RO PRONAMP	Parcelas pagas	: 01
Contrato	: 443.539-6	Parcelas em aberto	: 01
Conta Corrente	: 55.233-0	Taxa Adimplência	: 7,00% a.a
Valor Operação	: 200.000,00	Período Adimplência	: 28/11/2017 a 14/11/2019
Data Operação	: 21/11/2017	Taxa Inadimplência	: 34,80% a.a
Data Vencto	: 14/11/2019	Período Inadimplência	: 15/11/2019 a 03/06/2020
Data Mov. Entr.	: 28/11/2017	Taxa Multa	: 0,00 %
Finalidade	: Pronamp Cust. Pec. Aquisição - Rec. - Eng.(5)	Índice Cor.	:
Critério de IOF	: Cobrar IOF	Índice Cor. Atraso	:
Situação	: Em Aberto		

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/11/2017	Liberação da Operação	200.000,00			200.000,00
28/12/2017	Encargos Adimplência		1.130,80		201.130,80
28/01/2018	Encargos Adimplência		1.175,10		202.305,90
28/02/2018	Encargos Adimplência		1.181,97		203.487,87
28/03/2018	Encargos Adimplência		1.073,82		204.561,68
28/04/2018	Encargos Adimplência		1.195,14		205.756,83
28/05/2018	Encargos Adimplência		1.163,35		206.920,18
28/06/2018	Encargos Adimplência		1.208,92		208.129,10
28/07/2018	Encargos Adimplência		1.176,76		209.305,86
28/08/2018	Encargos Adimplência		1.222,86		210.528,73
28/09/2018	Encargos Adimplência		1.230,01		211.758,73
28/10/2018	Encargos Adimplência		1.197,28		212.956,02
14/11/2018	Encargos Adimplência		682,30		213.638,32
13/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			3.792,00	209.846,32
14/12/2018	Encargos Adimplência		1.207,20		211.053,51
14/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			1.100,00	209.953,51
20/12/2018	Quitação da 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			112.490,98	97.462,53
14/01/2019	Encargos Adimplência		696,63		98.159,16
14/02/2019	Encargos Adimplência		573,49		98.732,65
14/03/2019	Encargos Adimplência		521,02		99.253,67
14/04/2019	Encargos Adimplência		579,89		99.833,55
14/05/2019	Encargos Adimplência		564,46		100.398,01
14/06/2019	Encargos Adimplência		586,57		100.984,59
14/07/2019	Encargos Adimplência		570,97		101.555,55
14/08/2019	Encargos Adimplência		593,33		102.148,89
14/09/2019	Encargos Adimplência		596,80		102.745,69
14/10/2019	Encargos Adimplência		580,92		103.326,61
14/11/2019	Encargos Adimplência		603,68		103.930,30
14/12/2019	Encargos Inadimplência		2.618,73		106.549,03
14/01/2020	Encargos Inadimplência		2.774,21		109.323,23
14/02/2020	Encargos Inadimplência		2.846,44		112.169,67
14/03/2020	Encargos Inadimplência		2.732,13		114.901,80
14/04/2020	Encargos Inadimplência		2.991,69		117.893,49
14/05/2020	Encargos Inadimplência		2.970,56		120.864,05
03/06/2020	Encargos Inadimplência		2.030,27		122.894,32

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS:

LINHA: LCA CUSTEIO PECUÁRIO SINGULAR TAXA LIVRE
 Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 4842407
 Nº DE REGISTRO NO SICOR: 20181793305

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF/CNPJ: 293.043.878-92
 CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 NATURALIDADE: PEREIRA BARRETO - SP
 ESTADO CIVIL: CASADO (A)
 ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
 SIGLA: SICOOB CREDICITRUS
 CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45
 ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

NATUREZA: FINANCIAMENTO - CUSTEIO PECUÁRIO
 FINALIDADE DO CRÉDITO: BOVINOS
 VALOR CONTRATADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - Agência: 3188 - Conta: 552330 - LIBERAÇÃO EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA
 FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - Agência: 3188 - Conta: 552330
 Nº DE PARCELAS: 2
 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: ANUAL
 DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 20/12/2019
 FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 552330
 DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 21/12/2020
 PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Pereira Barreto - SP
 PLANO DE PAGAMENTO DA (S) PARCELA (S):
 1 - 20/12/2019 - R\$61.791,23
 2 - 21/12/2020 - R\$56.034,62

V - ENCARGOS FINANCEIROS:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548
 DATA: 27/12/18

Pág.: 1/19



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 12,00 % a.a.

JUROS DE MORA: 24,00 % a.a.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: 0,00 %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: SAC DECRESCENTE

CET: 0,96 % a.m. / 12,34 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 100.440,00

VALOR LIBERADO: R\$ 100.000,00 (99,56 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 440,00 (0,44 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 380,00 (0,38 %)
- SEGURO: R\$ 60,00 (0,06 %), se contratado
- DESPESAS: R\$ (0,00 %)



VI - EMPREENDIMENTO (S):

CUSTEIO DE BOVINOS

- Valor Total do Custeio: R\$ 100.098,18
- Valor Recursos Próprios: R\$ 98,18
- Valor Financiado: R\$ 100.000,00
- Denominação do (s) Imóvel (eis): SÍTIO PRIMAVERA - MAT 1.104/R03/R04, APARECIDA DO TABOADO, cujo número NIRF é 007491883 e número SNCR é 9090170046341, de propriedade de GIORDANO JOSE DO NASCIMENTO, CPF 123.455.558-15
- Previsão de Produção: 97,00 Cabeça
- Quantidade Explorada: 97,00 Cabeça
- Receita Bruta Esperada: R\$ 100.098,18
- Tipo de Seguro Contratado: SEM ADESÃO AO PROAGRO OU A SEGURO

VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): HIPOTECA OUTROS GRAUS - IMOVEIS RESIDENCIAIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Na data de vencimento indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, pagarei por este Instrumento de Crédito à Credora, identificada no item "Dados da Credora" do preâmbulo, ou a sua ordem, o valor indicado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido dos

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

encargos financeiros indicados no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo, em moeda corrente, na forma de pagamento definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, deferido para aplicação de acordo com o mesmo item.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISPONIBILIDADE:

2.1. O financiamento será utilizado em moeda corrente, com a disponibilização, mediante aviso, do valor de crédito, na forma definida no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado SAC DECRESCENTE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações decrescentes, onde o valor de principal da dívida amortizado é constante ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito..

3.1.1 - Nos casos em que a operação estiver atrelada a um índice de correção monetária, conforme estabelecido no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, podem haver situações em que as prestações não sejam decrescentes devido à ocorrência de grandes variações do índice de correção ou à diferente quantidade de dias nos meses da vigência do contrato.

3.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

3.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

3.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

3.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

3.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

3.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada a CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CANTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 3/19



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

3.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

4.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

4.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

4.3. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) Emitente (s), fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) Emitente (s) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

5.1. Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados diariamente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista neste Instrumento de Crédito.

5.2 -Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ (1/\text{dias de divulgação da taxa}))$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = $(\text{Fator diário } 1 \times \text{Fator Diário } 2 \dots \times \text{Fator diário } n)$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

5.3 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s)

Registro de Imóveis
Município de Taboão - MS
n.º 76
100092525920208260439

na C. R. I.
P. Bto.
n.º 0

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA :

8.1. Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

- a) juros remuneratórios pactuados no item “Encargos Financeiros”, do preâmbulo;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 24,00 % a.a. ;
- c) multa de 0,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único – Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) Emitente (s) responderá(ão) ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos.

8.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

8.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS:

9.1. O (s) Emitente (s) e o (s) Avalista (s), quando este (s) for (em) associado (s)/cliente (s) da Cooperativa/Credor, autoriza (m) esta, em caráter irrevogável e irretroatável, a critério único e exclusivo do Credor, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante o Credor e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

9.2 - Fica o Credor autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) Emitente (s) do seu quadro social, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) Emitente (s) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) Emitente (s) do quadro social do Credor.

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS: 08007706883. Pág.: 5/19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCARCA DE APARECIDA DO TABOÃO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB N.º 57.548

DATA: 27/12/17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 100092525-2020.8.26.0439 e código 742D8C2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100092525-2020.8.26.0439 e código 742D8C2.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

9.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda o Credor, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) Emitente (s) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) Emitente (s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMIÇÃO DOS BENS VINCULADOS:

10.1. Para remição dos bens vinculados o (s) Emitente (s) obriga (m)-se a recolher à Cooperativa, previamente, 100 % (cem por cento) do preço de comercialização dos bens a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos e acessórios, proporcionalmente ao valor amortizado até a data da remição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1. No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no presente Instrumento de Crédito, indicada no item "Encargos Financeiros" do preâmbulo.

12.2. Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, a critério da CREDORA, a operação será cancelada, caso o recurso não seja liberado, por qualquer motivo, até o dia 9 do mês subsequente à data da proposta de alocação de recursos utilizada nesta operação.

12.3. No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1. Além das hipóteses previstas em lei e neste Instrumento de Crédito, a dívida oriunda deste Instrumento de Crédito será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério do Credor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Instrumento;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos


10009252520208260439

CÊDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL

cadastros de proteção ao crédito;

- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à Cooperativa ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) Emitente (s), desligado (s) do quadro social do Credor;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pelo Credor, não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) aplicar (em) os recursos em finalidade diversa da prevista neste Instrumento de Crédito;
- i) incidir (em) no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- j) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- l) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'h', o fato será comunicado ao Ministério Público Federal, para todos os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO:

14.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o descumprimento das normas do crédito rural, decorrentes de lei ou de normativos do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

- a) interpelação do (s) Emitente (s) formal acerca das irregularidades verificadas;
- b) comunicação dos fatos ao Banco Central do Brasil;
- c) por determinação do Banco Central do Brasil, desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "Financiamentos Rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural;
- d) recálculo dos encargos remuneratórios nos termos da cláusula "Da Substituição de Encargos Financeiros";
- e) incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF com base em alíquota de operação não rural, nos termos do § 3º, do art. 8º do Decreto nº 6.306 de 14/12/2007 ou legislação superveniente que venha substituí-lo, para cuja cobrança desde já o Emitente autoriza o débito da conta vinculada à operação e/ou da sua conta-corrente mantida na instituição financeira credora;
- f) vencimento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:

15.1. Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos remuneratórios descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados, conforme disposto no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil – Bacen, desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado, ocorrido por força da desclassificação da operação, conforme os encargos remuneratórios abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I – o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na taxa SELIC, o que corresponde a Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que porventura venha a substituí-la.

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a taxa efetiva de juros de 24 %a.a. (vinte e quatro por cento ao

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.518

DATA: 27/12/18

Pág.: 7/19



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

III - os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

16.1. O (s) Emitente (s) apresentará(ão) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pelo (s) Emitente (s) e verificada pelo Credor, no endereço eletrônico "www.receita.fazenda.gov.br".

16.2. Caso seja (m) pessoa (s) física (s) não equiparada (s) à empresa, o (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável (eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social, declarando, ainda, que não se enquadra (m) nas hipóteses previstas no inciso, I, do art. 166, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e respectivas alterações, Assim, está(ão) dispensado (s) da apresentação de CND e CPD-EN, para os fins previstos na Lei nº 8.870/94, art. 10, na Lei nº 8.212/91, art. 47, §6º, alínea 'b' e no Decreto nº 3.048/99, para os fins de obtenção de crédito junto a esta Instituição Credora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

17.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

17.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM DE RECURSOS:

18.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que a presente operação está sendo efetuada por meio de recursos livres da CREDORA, e deverão ser destinados exclusivamente à finalidade ajustada neste financiamento.

18.2. Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro, e caso o presente instrumento de crédito esteja garantindo a Cédula Mãe originária desta operação, emitida pela CREDORA em favor da instituição repassadora, esta poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

18.3 - Caso esta operação seja realizada com recursos repassados pela CENTRAL, e caso a CENTRAL e a CREDORA tenham adotado o Sistema de Garantias Recíprocas – SGR, a CENTRAL à qual a CREDORA é filiada poderá cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, na forma de endosso deste instrumento de crédito ou de outro ato jurídico cujos efeitos possibilitem a referida cobrança, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO AO SEGURO RURAL OU AO PROAGRO:

19.1. Caso o (s) Emitente (s) faça (m) adesão a alguma modalidade de seguro rural ou ao Proagro, será formalizada a opção por empreendimento no item "Empreendimento (s)" do preâmbulo.

19.2. No caso de adesão ao "Proagro" ou "Proagro Mais", passa a valer o disposto neste subitem:

19.2.1. A cobertura do Proagro e Proagro Mais corresponde a 100 % (cem pro cento) do limite de cobertura, por empreendimento enquadrado.

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



C. R. I.
P. Bto.
Fls. 109

19.2.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se, de acordo com as normas regulamentares, a pagar o adicional devido na data da assinatura do Instrumento de Crédito, à taxa vigente e autoriza o débito em sua conta corrente do valor correspondente.

19.2.3. O período de vigência nas operações de custeio ocorrerá da seguinte forma:

a) custeio agrícola de lavoura temporária: desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação ou o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", inicia-se com o transplante ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) custeio agrícola de lavoura permanente: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com o término da colheita.

c) custeio pecuário: inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação ou com o recolhimento do adicional na conta "Recursos do Proagro", o que ocorrer primeiro, e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem.

19.2.4. O (s) Emitente (s) declara (m) que, em se tratando de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplante ou emergência da planta no local definitivo

19.2.5. O (s) Emitente (s) declara (m) que recebeu o exemplar de extrato do regulamento do Proagro, denominado "Resumo de Instruções para o Beneficiário do Proagro", constante no Manual de Crédito Rural do Banco Central.

19.2.6. Em caso de insuficiência de fundos para o pagamento do adicional, o valor será capitalizado na conta vinculada ao financiamento e exigido juntamente com as prestações, no vencimento final ou na liquidação da dívida.

19.2.7. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que: a) eventuais coberturas que lhes sejam concedidas pelo Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo, à conta do Proagro, só serão consideradas definitivas após sua homologação pelo Banco Central do Brasil, administrador do programa; b) em caso de não homologação, cuja causa não seja falha operacional impeditiva da cobertura, é direito do Credor descrito no item "Dados da Credora" do preâmbulo a cobrança do valor respectivo como saldo devedor da operação, com acessórios contratuais e legais.

19.2.8. No caso de enquadramento da parcela de crédito de investimento ao Proagro Mais, o (s) Emitente (s) declara (m) que a operação descrita no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo não se trata de operação coletiva de investimento.

19.3. No caso de adesão a Seguro Rural, passa a valer o disposto neste subitem:

19.3.1. Caso não haja subvenção do Governo Federal ou Estadual ao seguro rural, independentemente do motivo, o custo total do prêmio será de responsabilidade do segurado. Nessa hipótese, fica autorizado pelo EMITENTE, desde já, inclusive no momento de liberação da operação de crédito formalizada neste instrumento, o débito dos respectivos valores na conta-corrente do emitente junto a Credora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Fica franqueado à Cooperativa, à Instituição Repassadora, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, por meio da Secretaria de Política Agrícola, Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SFAs), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o livre acesso ao empreendimento financiado e à sua contabilidade e arquivos para a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento concedido e para inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, comprometendo-se o (s) Emitente (s) a fornecer aos seus representantes legais os dados e informações que lhe forem exigidos.

20.2. Serão cobradas do (s) Emitente (s) as despesas realizadas pelo Credor com fiscalização, no caso de:

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO

CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 9/19



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

- a) fiscalização frustrada por culpa do (s) Emitente (s);
- b) fiscalização extraordinária, realizada em virtude de irregularidade da conduta do(s) Emitente (s);
- c) fiscalização em que se comprove redução de mais de 20 % (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada neste Instrumento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO:

21.1. O (s) Emitente (s) autoriza (m) expressamente que, em caso de inadimplência, os Intervenientes ou terceiros que efetuarem o pagamento, subrogar-se-ão em todos os direitos do Credor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

22.1. Emitente (s), Interveniente (s) e Avalista (s) declara (m) ter lido o presente Instrumento e que se encontra (m) ciente (s) do seu teor, bem como compreende (m) suas condições e implicações e que responde (m) pela veracidade das informações prestadas neste Instrumento, inclusive quanto ao seu estado civil, no caso de pessoa (s) física (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA (S) GARANTIAS (S):

23.1 - O (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

23.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;

II – não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

23.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

23.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

23.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

23.4 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade estocagem de café, fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito, o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA)/Warrant Agropecuário (WA) ou o recibo de depósito representativo do café financiado, sendo que o produto objeto da estocagem deverá permanecer depositado em armazém cadastrado

Registro de Imóveis
115.82
Aparecida do Taboado - MS
C. R. I.
Bto.
Pis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 100092552520208260439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

pela Conab, nos termos do MCR-9-3-1.

23.5 - Caso o presente financiamento seja amparado com recursos do FUNCAFÉ, e tenha por finalidade aquisição de café (FAC), fica vinculado em penhor para garantia deste Instrumento de Crédito o produto adquirido com o crédito, que deve estar depositado em armazém cadastrado pela Conab, conforme determina o MCR 9-4-1.

23.6 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

HIPOTECA:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em hipoteca cédular, o (s) imóvel (is) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, salvo se existente hipoteca anterior, conforme descrição abaixo:

HIPOTECA de 2º (SEGUNDO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL DESCRITO NA CERTIDÃO ANEXA A ESTE TÍTULO E QUE DELE FARÁ PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA FINAL LIQUIDAÇÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: UM TERRENO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 36, DO LOTEAMENTO JARDIM FLOR I E SUAS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI/SP E COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, COM FRENTE PARA AVENIDA BENTO ALVES NATEL, Nº 924, DE FORMATO IRREGULAR, PELA FRENTE MEDE 4,96 METROS; À DIREITA DE QUEM DA AVENIDA BENTO ALVES NATEL OLHA PARA O LOTE, MEDE 23,89 METROS; À ESQUERDA FORMA ESQUINA COM A RUA CONCORDIA, COM CURVA DE RAIOS 9,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 16,49 METROS, OU, 14,28 METROS COMO SECANTE, E AINDA MEDE 16,11 METROS DE RETA, E PELOS FUNDOS MEDE 15,95, ENCERRANDO A ÁREA DE 383,56 METROS QUADRADOS. TÍTULO DE DOMÍNIO: REGISTRO/MATRÍCULA R.01/25.341, FOLHAS 01, LIVRO 02, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP, de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

PENHOR:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em penhor cédular, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

PENHOR de PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT, 1º (PRIMEIRO) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, OS BOVINOS ABAIXO DESCRITOS, A SEREM ADQUIRIDOS COM O FINANCIAMENTO, OBRIGANDO-SE O FINANCIADO A APRESENTAR A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) DE AQUISIÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, A QUAL FICARÁ INCORPORADA AO PRESENTE INSTRUMENTO: GADO DE CORTE: 97 NOVILHAS DA RAÇA NELORE, COM IDADE MÉDIA DE 13 A 24 MESES, COM A MARCA ML NA PERNA ESQUERDA, LOCALIZADAS NO IMÓVEL FAZENDA PRIMAVERA, QUE POSSUI REGISTRO NA MATRÍCULA 1.104 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS, de propriedade de MARCIO ROBERTO LOPES - CPF/CNPJ: 293.043.878-92, cujo fiel depositário é MARCIO ROBERTO LOPES, portador do CPF/CNPJ nº 293.043.878-92, no valor de R\$ 100.098,18 (cem mil e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 11/19

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL



- 1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens empenhados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.
- 2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens empenhados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.
- 3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens empenhados, bem como examinar os documentos a eles relativos.
- 4) Tratando-se de veículo ofertado como garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) mantê-lo seguro, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.
- 5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:

24.1 - Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso esta venha a cair em nível inferior a 100 % (cem por cento) do valor do saldo devedor deste Instrumento de Crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros.

24.2 - Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

24.3 - O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas neste Instrumento de Crédito, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO DO TÍTULO:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO ESPECIAL:

26.1. O penhor agrícola e o penhor pecuário, quando caracterizado (s) como garantia (s) neste Instrumento de Crédito, não poderá(ão) ser convencionado (s) por prazos superiores aos das obrigações garantidas. Por força do art. 1.439, § 1º do Código Civil Brasileiro, tem-se que embora vencidos os prazos, permanece (m) a (s) garantia (s) enquanto subsistir (em) o (s) bem (ns) que a (s) constituir (em).

26.2. O Proprietário do (s) bem (ns) empenhado (s) fica ciente de que mantém o (s) bem (s) em sua posse na condição de depositário, a título gratuito, obrigando-se a guardá-lo (s) e conservá-lo (s), defendendo-o (s) da turbação ou esbulho de terceiros, sendo expressamente vedado vender, emprestar ou arrendar os bens empenhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES:

27.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) do contido no Decreto Lei n.º 167, de 14.02.1967, especialmente quanto à antecipação de vencimento (art. 11, Parágrafo único) e do compromisso de fiel depositário (art. 17 e 18). O não exercício de direito ou faculdade pelo Credor não importa em renúncia ou novação, podendo exercê-lo a qualquer tempo, tratando-se de mera tolerância ao descumprimento de obrigações.

27.1.1. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ainda ciente (s) de que se aplicam a presente operação, além das condições previstas neste Instrumento de Crédito, as disposições contidas no Manual de Crédito Rural – MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, relativas à linha de crédito ora concedida.

27.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a comunicar previamente à Cooperativa quaisquer alterações nas atividades desenvolvidas no imóvel, relativas à aplicação do financiamento rural, tais como mudança de cultura e alterações de área, ficando ciente de que a falta de comunicação poderá importar no vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito e de todas as dívidas junto à Cooperativa, tornando-se exigível a sua totalidade.

27.3. O (s) Emitente (s) declara (m)-se ciente (s) de que o saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização, total ou parcial, antes do vencimento da respectiva operação de custeio, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento de Crédito.

27.4. Tratando-se de operações com recursos controlados, o (s) Emitente (s) declara (m) e confirma (m) que:

a) recebeu (ram) cópia do extrato de operações de crédito rural contratadas pelo (s) Emitente (s), inclusive na condição de cooperado (s) ou de integrado (s), com a informação dos valores já financiados a ele (s) destinados, caso existam, emitido no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

b) tem (êm) ciência da existência de outro (s) financiamento (s) “em ser” contratado (s) com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, ou seja, financiamento (s) em aberto, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, se for o caso, conforme extrato descrito na alínea “a” acima; e

c) recebeu (ram) da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola; os limites do crédito rural e a situação do (s) Emitente (s) em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;

d) tem (êm) ciência que qualquer falsa declaração prestada à CREDORA implicará na substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada neste Instrumento por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR.

27.5. Tratando-se de PRONAF, caso possua (m) financiamento rural “em ser” contratado, ou seja, financiamento rural em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO

CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 13/19

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, o (s) Emitente (s) se compromete (m) a apresentar declaração apartada contendo dados completos do (s) financiamento (s) e valores, cuja soma das operações, incluindo o valor do presente Instrumento, não excede o limite estipulado no Capítulo 10 do MCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração, a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.5.1. Caso contrário, o (s) Emitente declara (m) não possuir financiamento rural “em ser” contratado, ou seja, financiamento em aberto, ao amparo de recursos controlados, nesta ou em outra instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, reconhecendo que, em caso de falsa declaração a presente operação de crédito será desclassificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no MCR.

27.6. RESERVA LEGAL - O (s) Emitente (s) declara (m) que a atividade beneficiada com o presente financiamento não será implantada ou desenvolvida em área de Reserva Legal, de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso III, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e que, conforme o art. 18 da mesma lei, é do meu (nosso) conhecimento a exigência de registro da Reserva Legal no órgão ambiental competente observado o que dispõe o § 4º do mesmo artigo. Atesta (m), ainda, a existência física ou a recomposição ou a regeneração de reserva legal e área de preservação permanente no referido imóvel, conforme previsto no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

27.7. BIOMA AMAZONIA - O (s) Emitente (s) declara (m) que a exploração rural do imóvel, para o qual se destina a operação constante neste Instrumento, está em conformidade com as recomendações do zoneamento agroecológico e do zoneamento ecológico-econômico na forma da legislação em vigor.

27.8. EMBARGO DE ATIVIDADE – O (s) Emitente (s) declara (m) que não está(ão) descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, ciente (s) de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

27.8.1. Em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação formalizada no presente Instrumento, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o presente Instrumento de crédito será considerado vencido antecipadamente pelo Credor.

27.9. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista negra" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

27.9.1. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

27.9.2. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

27.9.3. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo.

27.10. CANA-DE-AÇÚCAR: Sendo o financiamento destinado ao plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar ou açúcar, exceto açúcar mascavo, o (s) Emitente (s) declara (m):

I - que a exploração fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar (Decreto 6.961, de 17/09/2009);

II - que a exploração não será realizada nas áreas (i) dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai; (ii) de terras indígenas; (iii) com declividade superior a 12 % (doze por cento) ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento; (iv) de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

27.11. PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronaf, o (s) Emitente (s) declara (m) que conhece (m) o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (Decreto nº 5.996 de 20/12/2006) e se compromete (m) a não receber bônus de desconto, em cada ano civil, superior ao estabelecido pelo referido programa, bem como manifesta (m) entendimento de que o recebimento dos valores de bônus de desconto a que eventualmente terá(ão) direito, se condicionam à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da União.

27.12. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) – Para o caso de operações contratadas no âmbito do Pronamp, (s) Emitente (s) declara (m) que a presente operação de crédito está em conformidade com os requisitos e condições especiais previstos no Capítulo 8, Seção 1, do Manual de Crédito Rural - MCR, expedido pelo Banco Central do Brasil, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), e, em especial, que atende (m) às exigências descritas no Item 1, alínea "a", da referida Seção, sob pena de responsabilização civil e criminal que possa decorrer da falsidade desta declaração, na forma da legislação em vigor.

27.13. DO ENQUADRAMENTO DE LAVOURAS INCLUÍDAS NO ZARC – Para os casos de lavouras incluídas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, o (s) Emitente (s) se obriga (m) a aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento, inclusive no caso de operações vinculadas ao Pronaf.

27.14. DISPOSIÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO A COOPERADOS (MCR 5.2) - Caso essa operação seja enquadrada em alguma das finalidades previstas no MCR 5.2, passam a valer as seguintes disposições:

27.14.1. Caso a finalidade desta operação seja "adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda", nos termos do MCR 5-2-1-a, salvo quando vinculado especificamente à cobertura de

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 - Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOÃO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57-548

DATA: 22/12/18

Pág.: 15/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/06/2020 às 19:18, sob o número 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2.



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

hortifrutigranjeiros e leite, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

- a) recolher ao CREDOR o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor da venda dos produtos;
- b) entregar ao CREDOR, em penhor, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo;
- c) entregar ao CREDOR relação dos adiantamentos efetivados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua efetivação;
- d) permitir ao CREDOR livre acesso às dependências do EMITENTE, para realização de vistoria trimestral que comprove a efetivação dos adiantamentos, fluxo de vendas e estoques disponíveis.

27.14.2. O faturamento que ora se empenha decorre da atividade exercida pela EMITENTE, na qualidade de cooperativa de produção agropecuária, a qual se declara, sob as penas da lei, que os referidos créditos não foram cedidos, empenhados ou dados em garantia em favor de outro CREDOR.

27.14.3. Caso a finalidade desta operação seja "aquisição de insumos e de bens para fornecimento aos cooperados", nos termos do MCR 5-2-1-b, o EMITENTE beneficiário dos recursos advindos deste Instrumento de crédito, obriga-se a:

- a) exigir que se pague à vista o insumo entregue ao associado, se este houver obtido financiamento, em qualquer instituição financeira, para custeio total ou parcial da lavoura;
- b) apresentar ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, relatório sobre os fornecimentos a prazo realizados no mês imediatamente anterior, individualizando a quantidade e o valor dos insumos, nome e CPF dos beneficiários;
- c) para amortizar a dívida, recolher ao CREDOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês, o valor dos fornecimentos à vista realizados no mês imediatamente anterior, salvo na hipótese de reutilização do crédito, na forma indicada no MCR 5-2.

27.15. O (s) EMITENTE (S) declara (m), para todos os fins de direito e sob pena de vencimento antecipado da dívida, que não possui (em) dívida prorrogada em condições específicas estabelecidas em Resolução (ões) do Conselho Monetário Nacional (CMN), que vede (m) a concessão de financiamentos de investimento com recursos do crédito rural a mutuários que renegociem suas dívidas, salvo se cumpridos os requisitos estabelecidos pela (s) respectiva (s) Resolução (ões).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

28.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação citada no item 13.1 será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

28.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

29.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

- (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL



a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir o crédito, receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

29.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

29.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

31.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Bebedouro - SÃO PAULO .

Pereira Barreto - SP, 26/12/2018.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

Instrumento de Crédito para Crédito Rural - Número 4842407 - Emitido em 26/12/2018 Ouvidoria COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS: 08007706883.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548

DATA: 27/12/18

Pág.: 17/19

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH
CRÉDITO RURAL



[Handwritten signature]

MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF/CNPJ: 293.043.878-92



AVALISTA:

[Handwritten signature]



NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES
 CPF: 406.500.598-16

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 48.937.249-1 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 05/11/2015

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

IDADE: 26 anos

NOME DO PAI: MARCOS ROBERTO DE SOUZA

NOME DA MÃE: SANDRA VIEIRA DA SILVA DE SOUZA

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

[Handwritten signature]



MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP - SP - Data de Emissão: 25/10/1991

ENDEREÇO: CYRO MAIA - Nº 1.450 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: PEREIRA BARRETO - SP

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

IDADE: 37

NOME DO PAI: SIDERLEY LOPES

NOME DA MÃE: MARISA DO NASCIMENTO LOPES

GARANTIDOR HIPOTECANTE:

[Handwritten signature]



MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF/CNPJ: 293.043.878-92

DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991

fls. 90
C. R. I.
P. Bto.
Fls. 10


CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - CRPH

CRÉDITO RURAL

ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000
 DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL
 IDADE: 37 anos
 FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES- SIDERLEY LOPES

(A)/INTERVENIENTE ANUENTE:   CÔNJUGE/COMPANHEIRO

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES
 CPF: 406.500.598-16

GARANTIDOR PIGNORATÍCIO:  

MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF/CNPJ: 293.043.878-92
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 27.063.323-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 25/10/1991
 ENDEREÇO: RUA CYRO MAIA - 1.450 - CENTRO - - PEREIRA BARRETO - SP - CEP: 15370000
 DOMICÍLIO: PEREIRA BARRETO - SP
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A) - COMUNHÃO PARCIAL
 IDADE: 37 anos
 FILIAÇÃO: MARISA DO NASCIMENTO LOPES - SIDERLEY LOPES

FIEL DEPOSITÁRIO:  

MARCIO ROBERTO LOPES
 CPF/CNPJ: 293.043.878-92


 ELIAS ALVES FONSECA
 Proposto Designado
 RG: 20.245.368

R. 7 MATR. 25341 LIVRO 2 CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA
 CERT. MATR. 25341 LIVRO 02 CERTIDÃO

Emolumentos	R\$ 191,78	Estado	R\$ 54,50	IPESP	Ministério Público
Registro Civil	R\$ 10,10	Tribunal Justiça	R\$ 13,17	Município	R\$ 37,31
				Total das custas	R\$ 9,58
					R\$ 325,64

Título registrado em: 02/10/2019 Protocolo nº: 115594

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE APARECIDA DO TABOADO/MS
 Rua Presidente Dutra, nº 3965 - Centro - Aparecida do Taboado/MS - CEP 79570-000 - Telefones: (67) 3565-1386 / (67) 3565-1846

R. LV3. 7964 - AA734044-697-NOR


Cartório
 R\$ 109,25
 Funjcc 10%
 R\$ 11,50
 Funjcc 5%
 R\$ 5,75
 Funadep 6%
 R\$ 6,90
 Fúnde-PGE 4%
 R\$ 4,60
 FEADMP 10%
 R\$ 11,50
 Total custas
 R\$ 161,00

JULIANA SUZUKI - OFICIAL REGISTRADORA INTERINA

Protocolo nº: 57.548 Registrado em: 28.12.2018
 Para visualizar a autenticidade do(s) selo(s) acesse o site:
http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos_pesquisaselos.php



Regis Canale da Santos
 Oficial
 Rua Celso Taguchi, 1239 - Fone (19) 3704-2511
 CEP 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
 TÍTULO PROTOCOLADO SOB Nº 57.548
 DATA: 27/12/18 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO LOPES em 26/12/2018 às 19:18, sob o número 10009252520208260439. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 742D8C2.



CREDICITRUS – Crédito Rural

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 03/06/2020

Coop. Singular	: 3188 – Sicoob Credicitrus	Periodicidade Capit.	: Mensal
Cliente	: MARCIO ROBERTO LOPES	Parcelas	: 02
Modalidade	: 10055 - ACI - DEMAIS PRODUTORES	Parcelas pagas	: 00
Contrato	: 484.240-7	Parcelas em aberto	: 02
Conta Corrente	: 55.233-0	Taxa Adimplência	: 12,00% a.a
Valor Operação	: 100.000,00	Período Adimplência	: 28/12/2018 a 20/12/2019
Data Operação	: 26/12/2018	Taxa Inadimplência	: 36,00% a.a
Data Vencto	: 20/12/2019	Período Inadimplência	: 21/12/2019 a 03/06/2020
Data Mov. Entr.	: 28/12/2018	Taxa Multa	: 0,00 %
Finalidade	: LCA Cred. Cust. Pec. Aqui (TX. L. 18/19)	Índice Cor.	:
Critério de IOF	: Cobrar IOF	Índice Cor. Atraso	:
Situação	: Em Aberto		

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/12/2018	Liberação da Operação	100.000,00			100.000,00
28/01/2019	Encargos Adimplência		980,53		100.980,53
28/02/2019	Encargos Adimplência		990,14		101.970,67
28/03/2019	Encargos Adimplência		903,09		102.873,77
28/04/2019	Encargos Adimplência		1.008,71		103.882,48
28/05/2019	Encargos Adimplência		985,74		104.868,22
28/06/2019	Encargos Adimplência		1.028,26		105.896,48
28/07/2019	Encargos Adimplência		1.004,85		106.901,33
28/08/2019	Encargos Adimplência		1.048,20		107.949,53
28/09/2019	Encargos Adimplência		1.058,48		109.008,01
28/10/2019	Encargos Adimplência		1.034,38		110.042,39
28/11/2019	Encargos Adimplência		1.079,00		111.121,39
20/12/2019	Encargos Adimplência		773,25		111.894,63
20/01/2020	Encargos Inadimplência		3.001,03		114.895,67
20/02/2020	Encargos Inadimplência		3.081,52		117.977,19
20/03/2020	Encargos Inadimplência		2.960,03		120.937,22
20/04/2020	Encargos Inadimplência		3.243,56		124.180,77
20/05/2020	Encargos Inadimplência		3.223,11		127.403,88
03/06/2020	Encargos Inadimplência		1.543,16		128.947,04

MATRÍCULA

25.341

FICHA

"01"

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS

OFICIAL

07 de Agosto

de 20

Pereira Barreto, de 12

IMÓVEL: Um imóvel urbano de forma irregular com a área de 383,56 metros quadrados, constituído pelo lote nº 15, da quadra nº 36, do loteamento denominado "JARDIM FLOR I", situado na Avenida Bento Alves Natel, antiga via de acesso à SP-310, esquina com a Rua Concórdia, no município de Sud Mennucci, nesta comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes metragens e confrontações: "Pela frente, mede 4,96 metros, confrontando-se com a Avenida Bento Alves Natel; à direita de quem da Avenida Bento Alves Natel olha para o lote, mede 23,89 metros, confrontando-se com o lote nº 16, da quadra nº 36, do Jardim Flor I; à esquerda forma esquina com a Rua Concórdia, com curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,49 metros, ou, 14,28 metros como secante, e ainda mede 16,11 metros em reta, confrontando-se com a Rua Concórdia; e, pelos fundos, mede 15,95 metros, confrontando-se com o lote nº 09 (matricula nº 8.210), de propriedade de Everaldo Donizete Martins e sua mulher Marcia Visani Martins."

CADASTRO: Cadastrado sob nº 607-001, na Municipalidade de Sud Mennucci.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, do MF. sob nº 45.746.120/0001-70, com sede na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 415, em Sud Mennucci-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23.536, de 09 de dezembro de 2010, do livro nº 02, desta Serventia. O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Univaldo de Campos Ferreira).

R.01/Matr. 25.341. - Protocolo nº 99.988. Pereira Barreto, 21 de janeiro de 2013. - **=DOAÇÃO=**
 Por escritura pública de doação datada de 27 de dezembro de 2012, lavrada no Tabelião de Notas de Sud Mennucci-SP., Tabelião Luis Cesar Pereira, no livro nº 53, às págs. 348/352, a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, acima qualificada, doou o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 27.316,63 - (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), a **MARCIO ROBERTO LOPES**, comerciante, portador do RG. nº 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº 293.043.878-92, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Bento Alves Natel, nº 924, centro, em Sud Mennucci-SP. Que esta doação foi feita com amparo na Lei Municipal nº 2.302, de 19 de setembro de 2012, que autorizou o executivo municipal a proceder a regularização fundiária e doação de imóveis a seus efetivos possuidores, cuja regularização está vinculada ao Convênio do Programa Cidade Legal. Arquivadas a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, nº 000592012-21021120, expedida em 06 de novembro de 2012, pela Previdência Social; e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: 6A98.7C19.C139.9CF8, emitida em 27 de dezembro de 2012, pela Receita Federal, ambas via internet, no Serviço Notarial. - O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Univaldo de Campos Ferreira).

"CONTINUA NA FICHA Nº 02 "

MATRÍCULA

25.341

FICHA

02

de novembro de 2017.- =~~CANCELAMENTO~~= Por instrumento particular datado de 22 de novembro de 2017, a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, autorizou o cancelamento do R.04, desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.06/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 112.561, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28 de novembro de 2017. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4435396. Emitida em 21 de novembro de 2017, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 14 de novembro de 2019. **EMITENTES:** MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. **GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO:** MARCIO ROBERTO LOPES. **INTERVENIENTE ANUENTE:** NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 200.000,00-(duzentos mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 7,00% ao ano. Juros de mora: 27,80% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrículas 160, 367, 1.104 e 5.198, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.07/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 115.594, datado de 28/12/2018). Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2019. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4842407. Emitida em 26 de dezembro de 2018, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 21 de dezembro de 2020. **EMITENTE DEVEDOR:** MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92. **AVALISTA - INTERVENIENTE ANUENTE:** NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. **GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO:** MARCIO ROBERTO LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência instalada na Rua Cozo Taguchi, nº. 1.436, centro, em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 100.000,00-(cem mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 12,00% ao ano. Juros de mora: 24,00% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrícula nº. 1.104, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Nayara Cristina de Souza Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

Primeiramente, **DETERMINO** que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Int. Dilig..

Pereira Barreto, 15 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0740/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Int. Dilig.."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 15 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2020, foi disponibilizado na página 3008/3012 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, DETERMINO que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha regularmente a Taxa Judiciária (art. 4º da Lei Estadual n. 11.608/2003), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Int. Dilig.."

Pereira Barreto, 16 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



**CEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das **CUSTAS INICIAIS** devidamente recolhidas, conforme segue anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 23 de junho de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305


443467 - CREDI
B.SIMÕES



1384300






8586000025-0 18410185112-7 00590032041-0 19720200717-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito Credicitrus			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">17/07/2020</div>	
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 2.518,41</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 54.037.916	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 200590032041197 </div> Emissão: 17/06/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590032041197-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1	
			15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito Credicitrus		03 - Data de Vencimento 17/07/2020	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		09 - Valor da Receita R\$ 2.518,41	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 54.037.916/0001-45	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590032041197-0001 Emissão: 17/06/2020	17 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 2.518,41			

8586000025-0 18410185112-7 00590032041-0 19720200717-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito Credicitrus			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">17/07/2020</div>	
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 2.518,41</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 54.037.916	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 200590032041197 </div> Emissão: 17/06/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 13:37, sob o número WPBE20700134506. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 74E6522.

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.626

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Conta de Débito **Agência: 379** | **Conta: 42074-3** | **Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Código de barras: **85860000025 18410185112 00590032041 19720200717**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Número DARE/SP: **200590032041197**Data de débito: **17/06/2020**Data do Vencimento: **17/06/2020**Valor principal: **R\$ 2.518,41**Valor do desconto: **R\$ 0,00**Valor dos juros : **R\$ 0,00**Valor da multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 2.518,41**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.
O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco **0800 704 8383** Deficiente Auditivo ou de Fala **0800 722 0099** Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª Via

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.626

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Conta de Débito **Agência: 379** | **Conta: 42074-3** | **Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Código de barras: **8586000025 18410185112 00590032041 19720200717**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Número DARE/SP: **200590032041197**Data de débito: **17/06/2020**Data do Vencimento: **17/06/2020**Valor principal: **R\$ 2.518,41**Valor do desconto: **R\$ 0,00**Valor dos juros : **R\$ 0,00**Valor da multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 2.518,41**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.


SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria****0800 727 9933**

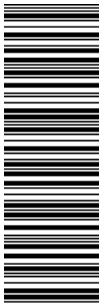

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via Contribuinte




8584000000-0 23660185112-2 00590032041-0 16920200717-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito Credicitrus			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">17/07/2020</div>	
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,66</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 54.037.916	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590032041169</div> Emissão: 17/06/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590032041169-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito Credicitrus		03 - Data de Vencimento 17/07/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,66	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 54.037.916/0001-45	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590032041169-0001 Emissão: 17/06/2020	17 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 23,66</div>		

8584000000-0 23660185112-2 00590032041-0 16920200717-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito Credicitrus			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">17/07/2020</div>	
02 - Endereço Rua Prudente de Moraes, 534 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,66</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 54.037.916	04 - Telefone (17)3344-7700	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">200590032041169</div> Emissão: 17/06/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1000925-25.2020.8.26.0439 - Foro De Pereira Barreto				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 13:37, sob o número WPBE20700134506. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 74E6522.

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.636

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Conta de Débito **Agência: 379** | **Conta: 42074-3** | **Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Código de barras: **8584000000 23660185112 00590032041 16920200717**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Número DARE/SP: **200590032041169**Data de débito: **17/06/2020**Data do Vencimento: **17/06/2020**Valor principal: **R\$ 23,66**Valor do desconto: **R\$ 0,00**Valor dos juros : **R\$ 0,00**Valor da multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,66**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.
O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco **0800 704 8383** Deficiente Auditivo ou de Fala **0800 722 0099** Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª Via

**Comprovante de Transação Bancária**

IMPOSTO/ TAXAS

Data de Operação: 17/06/2020 - 13h04

Nº de Controle: 097022289090073086 | Autenticação Bancária: 062.759.636

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Conta de Débito **Agência: 379** | **Conta: 42074-3** | **Tipo: CONTA CORRENTE**Empresa **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS** | **CNPJ: 068.326.834/0001-25**Código de barras: **8584000000 23660185112 00590032041 16920200717**Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**Descrição: **DARE**Número DARE/SP: **200590032041169**Data de débito: **17/06/2020**Data do Vencimento: **17/06/2020**Valor principal: **R\$ 23,66**Valor do desconto: **R\$ 0,00**Valor dos juros : **R\$ 0,00**Valor da multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 23,66**

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 0379 com data de pagamento em 17/06/2020.

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria****0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Via Contribuinte

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000471051174000112015403793160001451022



**Boletos, Convênios e outros**G331171535848059232
17/06/2020 16:28:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.21
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	8685000000-0 47105117400-0
	11201540379-3 16000145102-2
Data do pagamento	17/06/2020
Valor Total	47,10

=====

DOCUMENTO: 061731
AUTENTICACAO SISBB:
7.02C.7B0.817.849.A79

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 201-0
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			4,50
			Total
			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|045051174006|120105403793|160001453025



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 201-0
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			4,50
			Total
			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|045051174006|120105403793|160001453025



Corte aqui.

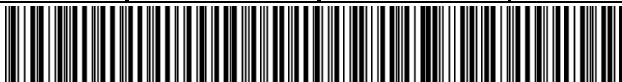
Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 201-0
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			4,50
			Total
			4,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006|045051174006|120105403793|160001453025





Boletos, Convênios e outros

G331171535848059234
17/06/2020 16:28:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.28.35
6571406571

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2
EFETUADO POR: PAULO R J REIS
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	86830000000-6 04505117400-6
	12010540379-3 16000145302-5
Data do pagamento	17/06/2020
Valor Total	4,50

=====

DOCUMENTO: 061732
AUTENTICACAO SISBB:
7.28F.5ED.977.F4F.18F

Transação efetuada com sucesso por: J3143092 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 13:37, sob o número WPBE20700134506. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 74E6522.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Pereira Barreto
 FORO DE PEREIRA BARRETO
 1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Nayara Cristina de Souza Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI

Vistos.

1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** em face de **Nayara Cristina de Souza Lopes e outro** (fls.01/07).

2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC.

3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, *caput*, do CPC), podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, *caput*, e 915, *caput*, do CPC).

4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, *caput*, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês).

5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC).

6. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, *caput*, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Pereira Barreto
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1º, do CPC), a parte executada.

7. Com o oferecimento de embargos, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente.

8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 23 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS em face de Nayara Cristina de Souza Lopes e outro (fls.01/07). 2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC. 3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, caput, do CPC), podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, caput, e 915, caput, do CPC). 4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, caput, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês). 5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). 6. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, caput, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1º, do CPC), a parte executada. 7. Com o oferecimento de embargos, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente. 8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação. Int. Dilig."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 24 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Nayara Cristina de Souza Lopes e outro**

Destinatário(a):
 Marcio Roberto Lopes
 Rua Cyro Maia, 1450, Centro
 Pereira Barreto-SP
 CEP 15370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 24 de junho de 2020. Maria Angélica Toneti de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Destinatário(a):
 Nayara Cristina de Souza Lopes
 Rua Cyro Maia, 1450, centro
 Pereira Barreto-SP
 CEP 15370-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$251.841,36 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 24 de junho de 2020. Maria Angélica Toneti de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2020, foi disponibilizado na página 2389/2390 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS em face de Nayara Cristina de Souza Lopes e outro (fls.01/07). 2. Processe-se pelo rito disposto a partir do art. 824 do CPC. 3. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, caput, do CPC), podendo, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, caput, e 915, caput, do CPC). 4. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada, nos termos do art. 827, caput, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (dívida), advertida que, no caso de integral pagamento naquele prazo, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC). 5. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido das custas e dos honorários advocatícios (10%), poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária, pela Tabela Prática do nosso E. Tribunal de Justiça, e juros de 1% a.M. (um por cento ao mês). 5.1 O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos, imposta à parte executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, do CPC), advertindo, ainda, o executado de que a opção pelo parcelamento importará renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, CPC). 6. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, proceda de imediato o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, à PENHORA de bens, observados os arts. 835 (ordem preferencial) e, não encontrando a parte devedora, 830, caput, do CPC (arresto executivo), e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade ou, no caso do arresto executivo, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto (art. 830, § 1º, do CPC), a parte executada. 7. Com o oferecimento de embargos, ou certificado o silêncio, manifeste-se a parte exequente. 8. Após, tornem conclusos os autos para deliberação. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 26 de junho de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

30/06/2020
LOTE: 84429

#s- 415

DESTINATÁRIO

Nayara Cristina de Souza Lopes

Rua Cyro Maia, 1450, -, centro

Pereira Barreto, SP

15370-000

AR168536038JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nayara N Lopes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

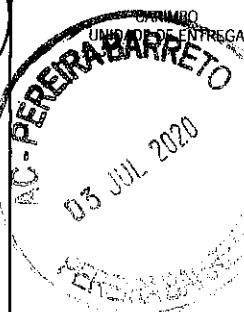
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRÃO

Alcides Pontes Soares
Motorizado (M)
Matr: 87515148
AC-Pereira Barreto

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

05/07/20
7332713

Este documento é digitalmente assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 09/07/2020 às 05:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pstsadigital/portal/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 100025-25.2020.8.26.0439 e código 7623418.



Digital

30/06/2020
LOTE: 84429

ffs. 116

DESTINATÁRIO

Marcio Roberto Lopes

Rua Cyro Maia, 1450, -, Centro

Pereira Barreto, SP

15370-000

AR168536024JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

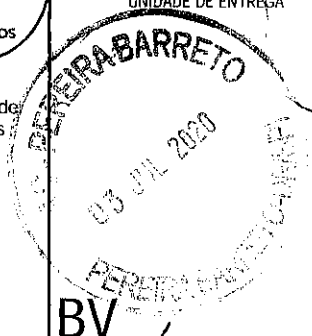
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBE

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

MARISA R. Lopes

DATA DE ENTREGA

09/07/20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1982779

Aleides Pontes Soares
Motorizadora
Matr.: 07876113
AC - Pereira Barreto

Assinatura e cópia do original, assinado digitalmente por v-post-correios.com.br, liberado nos autos em 09/07/2020 às 11:00. https://escf.jus.br/estabdomilgoabr/Comercial/documento.do, digite o processo -1009925-25.2020.8.26.0100, a sessão 792909

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

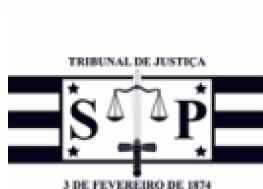
pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte executada apresentar embargos a execução, sendo que as cartas Ar – fls. 115/116, foi recebida pela mesma pessoa. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de setembro de 2020. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 02 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1192/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 3 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1192/2020, foi disponibilizado na página 2586/2589 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Tendo em vista a certidão de fl.117, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 8 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

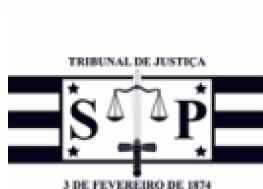
pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte autora apresentar manifestação nos autos, apesar de intimada pelo DJE. Nada Mais. Pereira Barreto, 17 de setembro de 2020. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente.

2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1º, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito).

Int. Dilig

Pereira Barreto, 17 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1256/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente. 2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1º, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito). Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 18 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1256/2020, foi disponibilizado na página 2686/2691 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl.121 (Certidão cartorária): Ciente. 2. Intime-se pessoalmente o representante da parte exequente para suprir a falta em 05 (cinco) dias, advertida do disposto no art.485, § 1º, CPC (extinção do processo sem resolução de mérito). Int. Dilig"

Pereira Barreto, 22 de setembro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Destinatário(a):
 COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS
 Rua Prudente de Moraes, 534, Centro
 Bebedouro-SP
 CEP 14700-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 18 de setembro de 2020. Maristela Satika Matuda, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, expor e requerer o que segue:

Analisando os autos, verifica-se que os contratos objetos discutidos na presente ação possui um imóvel como garantia hipotecária, sendo ele imóvel matrícula nº 25.341 do CRI de Pereira Barreto/SP (matrículas fls. 92/94).

Dessa forma, a exequente **indica à penhora a garantia do bem acima mencionado, ou seja, matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP.**

Desta forma, é a presente para **REQUERER** a lavratura de **TERMO DE PENHORA**, sobre os imóvel acima descrito, “data venia” devendo os executados ser intimados através de carta com aviso de recebimento.

Por derradeiro, **REQUER** se digne determinar o **REGISTRO DA PENHORA** para presunção “*iuris et de iure*” de conhecimento por terceiros, no Ofício Imobiliário, em observância ao provimento CG nº. 30/2011 do TJ/SP, em seu art. 1º, que assim dispõe:

“Artigo 1º - As penhoras determinadas por Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre imóveis situados no Estado, deverão ser comunicadas aos

443467- CREDI
MVARRICHIO

1476563



respectivos Oficiais de Registro de Imóvel, para averbação, exclusivamente através do sistema denominado 'penhora online', vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel."

Na eventual indisponibilidade do sistema denominado penhora on-line da ARISP fica, desde já, requerida a expedição de certidão para registro de penhora, por meio físico.

Esclarece ainda, **que o pagamento da taxa, por boleto**, para registro da penhora junto ao Sistema Arisp, deverá ser enviado, por e-mail, ao patrono da exequente.

maria.varrichio@reis.adv.br

Dra. Maria Eduarda Gallo Varrichio

OAB/SP nº 421.927

(17) 3344-7688

(17) 98131-2605

Protesta ainda, **pelo prazo de 05 (cinco) dias para juntada das custas necessárias para expedição da Carta de Intimação.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de setembro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587



DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos.

1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente.
2. **DEFIRO.**
3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada.
4. Após, tornem conclusos os autos.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1315/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente. 2. DEFIRO. 3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 4. Após, tornem conclusos os autos. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 4 de outubro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves



Digital

28/09/2020
LOTE: 90491

Fls. 130

DESTINATÁRIO

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Rua Prudente de Moraes, 534, -, Centro

Bebedouro, SP

14700-120

AR205942341JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Stivaldo Costa

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

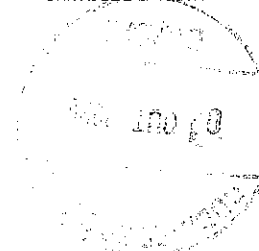
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

809013

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

30.09.20
41.493.0884

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1315/2020, foi disponibilizado na página 2714/2718 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.126/127 (Petição da parte exequente, postulando penhora on-line): Ciente. 2. DEFIRO. 3. Deverá a parte exequente comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 14.838/2012, calculadas por cada diligência a ser efetuada. 4. Após, tornem conclusos os autos. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 8 de outubro de 2020.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, juntar comprovante de pagamento das custas necessárias para expedição de carta de intimação devido ao pedido de fls. 126/127.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 7 de outubro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MVARRICHIO

1484230





**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020100119515008**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005471051174000112015403793160001450085



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020100119515008**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005471051174000112015403793160001450085



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido
2020100119515008**
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS			54.037.916/0001-45
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
Pasta: 443467 Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439 Comarca: PEREIRA BARRETO Cliente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Parte Adversa: MARCIO ROBERTO LOPES BJ: 14149 Acao: EXECUCAO Cartorio:1 VARA CIVELOrdem:1000925-25.2020.8.26.0439			47,10
			Total
			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005471051174000112015403793160001450085



01/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 00.00.00

COMPROVANTE
PAG DIVERS GUIA C/BAR

=====

PAGADOR: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADO	
AGENCIA: 6571	CONTA: 40.527-2
NR. DOCUMENTO:	0

Convenio FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO

Codigo de Barras	86880000000-5	47105117400-0
	11201540379-3	16000145008-5
Data do pagamento		01/10/2020
Valor Total		47,10

NR. AUTENTICACAO: E.97C.C85.52E.080.E57

=====

|Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades Consultas,
informações e serviços transacionais.
|SAC BB
0800 729 0722 Informações, reclamações,
cancelamentos de produtos e serviços.
|Ouvidoria
0800 729 5678 Reclamações não solucionadas na
agência, SAC e demais canais de atendimento.
|Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088 Informações, reclamações,
cancelamento de cartão, outros produtos e
serviços e Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP
15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direto detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor **Márcio Roberto Lopes**, como **depositário** do imóvel.

Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação.

Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência.

Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação,

Int.

Pereira Barreto, 28 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0101/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direito detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor Márcio Roberto Lopes, como depositário do imóvel. Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação. Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência. Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação, Int."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 29 de janeiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2021, foi disponibilizado na página 3599/3606 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2021. Considera-se a data de publicação em 03/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 25.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto, em nome do executado (fls. 92/94). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Considerando que hodiernamente a penhora de imóveis enseja extrema demora até a excussão final em virtude do manejo de todas as defesas previstas no sistema legal pelo executado, em direto detrimento do credor, que permanece tolhido de obter seu crédito (enquanto que muitas vezes fica o devedor em posição deveras confortável, obtendo frutos do imóvel ou dele fazendo uso), reputo que o credor deva ser nomeado como depositário. Entendo que o uso de defesas e a maior demora processual devam ser conjugados com a eficiência do processo executivo, não se afigurando equânime e razoável que o tempo do processo flua em detrimento do exequente (pessoa que possui um crédito em seu favor e que amarga as consequências do inadimplemento). Assim, nomeio o credor Márcio Roberto Lopes, como depositário do imóvel. Expeça-se mandado para que: (a) seja providenciada pelo Oficial de Justiça a avaliação do respectivo imóvel, se possível; (b) sejam intimados eventuais ocupantes do imóvel (colhendo-se suas respectivas qualificações) sobre o conteúdo desta decisão e sobre o valor da avaliação. Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento das custas da diligência. Sobrevindo a juntada da certidão do oficial de justiça, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação, Int."

Pereira Barreto, 2 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 2 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2021, foi disponibilizado na página 3047/3049 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência cabível ao Sr. Oficial de Justiça, visando o cumprimento da decisão de fls. 135. Nada Mais. Pereira Barreto, 02 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Pereira Barreto, 4 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: PEREIRA BARRETO

Foro: Central

Vara: 1 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10009252520208260439

Exequente(s)

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

CNPJ: 54.037.916/0001-45

Executado(a, os, as)

MARCIO ROBERTO LOPES

CPF: 293.043.878-92

NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES

CPF: 406.500.598-16

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 251.841,36

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000352671

Comarca: Pereira Barreto

Endereço do imóvel: Av Bento Alves Natel Lote 15 Quadra 36

Bairro: Jardim Flor II

Município: Sud Mennucci

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 25341

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 28/01/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCIO ROBERTO LOPES

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCIO ROBERTO LOPES

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: MARIA EDUARDA GALLO VARRICHIO

Telefone para contato: (17)9813-12605

E-mail: maria.vaarrichi@reis.adv.br

Número OAB: 421927

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 05/02/2021 17:58:55

Emitido por: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Cargo: Escrivão Judicial II

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 143

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

CERTIDÃO

Autos: 1000925-25.2020.8.26.0439

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
por conter erro.

Pereira Barreto, 09 de fevereiro de 2021.

Paulo Pereira de Souza Junior

ARISP - Penhora Online - Valor de Custas

no-reply@arisp.com.br <no-reply@arisp.com.br>

Ter, 09/02/2021 11:08

Para: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR <ppsjunior@tjsp.jus.br>; maria.vaarrichi@reis.adv.br <maria.vaarrichi@reis.adv.br>

Prezado(a) Senhor(a) PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é de **R\$ 616,52**.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **10009252520208260439**

Exequente(s): **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**

Estado: **São Paulo**

Comarca: **PEREIRA BARRETO**

Foro: **Central**

Vara: **1 OFICIO JUDICIAL**

Nº OAB: **421927**

Protocolo de Penhora (PH): **PH000352671**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

IMPORTANTE:

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores. Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail servicedesk@registradores.org.br.



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 09/02/21	No. Do documento 10135040	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/02/21	Nosso Número 176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgto: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 54037916000145 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13504.000343 90189.370001 1 85470000061652

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 09/02/21	No. Do documento 10135040	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/02/21	Nosso Número 176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgto: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 54037916000145 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 09/02/2021 às 14:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 8601D46.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é de **R\$ 616,52**. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo: **10009252520208260439-**

Exequente(s): **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** - Estado: **São Paulo** -Comarca: **PEREIRA BARRETO** -Foro: **Central** -Vara: **1 OFICIO JUDICIAL** - °

OAB: **421927** -Protocolo de Penhora (PH): **PH000352671**

Nada Mais. Pereira Barreto, 09 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é deR\$ 616,52. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo:10009252520208260439-Exequente(s):COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Estado:São Paulo -Comarca:PEREIRA BARRETO -Foro:Central -Vara:1 OFICIO JUDICIAL - ° OAB:421927 -Protocolo de Penhora (PH):PH000352671"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 9 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2021, foi disponibilizado na página 2936/2940 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme documento de fls.146/147, foi encaminhado boleto para pagamento das despesas com a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, conforme segue: O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000352671 é deR\$ 616,52. Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação: Número do processo:10009252520208260439-Exequente(s):COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS - Estado:São Paulo -Comarca:PEREIRA BARRETO -Foro:Central -Vara:1 OFICIO JUDICIAL - ° OAB:421927 -Protocolo de Penhora (PH):PH000352671"

Pereira Barreto, 11 de fevereiro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, para requerer a juntada do boleto ARISP devidamente pago, conforme segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de março de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MARIA.TAVARES

1623130



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO RAULINO SOUZA JUNIOR, advogado inscrito na OAB/RJ nº 104.412, sob o número WPBE21700052802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 86D80#B.

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 09/02/21	No. Do documento 10135040	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/02/21	Nosso Número 176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgto: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI CNPJ/CPF - 54037916000145					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13504.000343 90189.370001 1 85470000061652

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento / No. Do documento / Espécie doc. / Aceite / Data Processamento / Nosso Número					
09/02/21	10135040	DM	N	09/02/21	176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgto: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI CNPJ/CPF - 54037916000145					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



26/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:56:27
 657106571 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
 AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061350400034390189370001185470000061652

BENEFICIARIO:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 NOME FANTASIA:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 CNPJ: 69.287.639/0001-04
 BENEFICIARIO FINAL:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 CNPJ: 69.287.639/0001-04
 PAGADOR:
 COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI
 CNPJ: 54.037.916/0001-45

NR. DOCUMENTO 22.625
 DATA DE VENCIMENTO 02/03/2021
 DATA DO PAGAMENTO 26/02/2021
 VALOR DO DOCUMENTO 616,52
 VALOR COBRADO 616,52

NR.AUTENTICACAO E.DF8.4A6.AE5.0B3.8C1

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/03/2021 às 19:06, sob o número WPBE21700052802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 87D866F9.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, para requerer a juntada do boleto ARISP devidamente pago, conforme segue em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de março de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

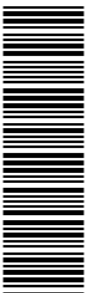
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MARIA.TAVARES

1623130



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO RAULINO SOUZA JUNIOR, advogado inscrito na OAB/RJ nº 104.412, sob o número WPBE21700052810. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 86DB706.



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 09/02/21	No. Do documento 10135040	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/02/21	Nosso Número 176/10135040-0
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgt: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, Sacador/Avalista:					(=) Valor Cobrado
CNPJ/CPF - 54037916000145 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 13504.000343 90189.370001 1 85470000061652

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 02/03/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 09/02/21					
No. Do documento 10135040	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/02/21	Nosso Número 176/10135040-0	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 616,52
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000352671 Prenotacao: 120514 Pgt: PH000352671 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU: PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS Pagador: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, Sacador/Avalista:					(=) Valor Cobrado
CNPJ/CPF - 54037916000145 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



26/02/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:56:27
 657106571 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRJR E ADVOGADOS A S-C
 AGENCIA: 6571-4 CONTA: 40.527-2

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061350400034390189370001185470000061652

BENEFICIARIO:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 NOME FANTASIA:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 CNPJ: 69.287.639/0001-04
 BENEFICIARIO FINAL:
 ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
 CNPJ: 69.287.639/0001-04
 PAGADOR:
 COOPERATIVA DE CREDITO CREDICI
 CNPJ: 54.037.916/0001-45

NR. DOCUMENTO 22.625
 DATA DE VENCIMENTO 02/03/2021
 DATA DO PAGAMENTO 26/02/2021
 VALOR DO DOCUMENTO 616,52
 VALOR COBRADO 616,52

NR.AUTENTICACAO E.DF8.4A6.AE5.0B3.8C1

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Precisa de ajuda ?

PENHORA ONLINE

E-CPF: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 0489 XXXXXXX

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

1 OFÍCIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo
 PH000352671

Tipo de Solicitação
 Pedido Penhora

Data de Solicitação
 05/02/2021

Status
 Respondido

Cartório
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
 DE PEREIRA BARRETO - SP

Nº Processo
 10009252520208260439

Número da Prenotação
 120514

Data da Prenotação
 08/02/2021

Vencimento da Prenotação
 09/03/2021

Resposta

Segue em anexo matrícula devidamente averbada.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
293.043.878-92	25341	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

fls. 158

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

25.341

FICHA

"01"

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS

OFICIAL

07 Agosto

12.

Pereira Barreto, de de 20

IMÓVEL: Um imóvel urbano de forma irregular com a área de 383,56 metros quadrados, constituído pelo lote nº 15, da quadra nº 36, do loteamento denominado "JARDIM FLOR I", situado na Avenida Bento Alves Natel, antiga via de acesso à SP-310, esquina com a Rua Concórdia, no município de Sud Mennucci, nesta comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes metragens e confrontações: "Pela frente, mede 4,96 metros, confrontando-se com a Avenida Bento Alves Natel; à direita de quem da Avenida Bento Alves Natel olha para o lote, mede 23,89 metros, confrontando-se com o lote nº 16, da quadra nº 36, do Jardim Flor I; à esquerda forma esquina com a Rua Concórdia, com curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 16,49 metros, ou, 14,28 metros como serante, e ainda mede 16,11 metros em reta, confrontando-se com a Rua Concórdia; e, pelos fundos, mede 15,95 metros, confrontando-se com o lote nº 09 (matricula nº 8.210), de propriedade de Everaldo Donizete Martins e sua mulher Marcia Visani Martins."

CADASTRO: Cadastrado sob nº 007-001, na Municipalidade de Sud Mennucci.

PROPRIETARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, do MF. sob nº 45.746.120/0001-70, com sede na Rua Cláudio Luiz de Castilho, nº 415, em Sud Mennucci-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23.536, de 08 de dezembro de 2010, do livro nº 02, desta Serventia. O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Univaldo de Campos Ferreira).

R.01/Matr. 25.341.- Protocolo nº 99.988. Pereira Barreto, 21 de janeiro de 2013.-

=DOAÇÃO=

Por escritura pública de doação datada de 27 de dezembro de 2012, lavrada no Tabelião de Notas de Sud Mennucci-SP., Tabelião Luis Cesar Pereira, no livro nº 53, às págs. 348/352, a proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI, acima qualificada, doou o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 27.316,63 (vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), a MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº 27.063.323-6-GSP/SP, e CPF. nº 293.043.878-92, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Avenida Bento Alves Natel, nº 924, centro, em Sud Mennucci-SP. Que esta doação foi feita com amparo na Lei Municipal nº 2.302, de 19 de setembro de 2012, que autorizou o executivo municipal a proceder a regularização fundiária e doação de imóveis a seus efetivos possuidores, cuja regularização está vinculada ao Convênio do Programa Cidade Legal. Arquivadas a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, nº 008592012-21021120, expedida em 06 de novembro de 2012, pela Previdência Social; e, a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle: 6A98.7C19.C139.9CF8, emitida em 27 de dezembro de 2012, pela Receita Federal, ambas via internet, no Serviço Notarial.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Univaldo de Campos Ferreira).

"CONTINUA NA FICHA Nº 02 "

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
CNS N.º 12.052-7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS
OFICIAL

MATRÍCULA
25.341

FICHA
02

Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016

~~Av.02/Matrícula 25.341.- (Protocolo nº 109.789, datado de 27/10/2016). Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016.- =CASAMENTO - RG - CPF= Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e cópias da certidão de casamento com matrícula nº 113944 01 55 2013 2 00034 121 0006153 73, do Serviço de Registro Civil de Pereira Barreto-SP., Oficial Interino Denis Victor da Silva, da Cédula de Identidade e do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, com código de controle nº 2677.AC29.35A5.9B39, emitido via internet no dia 27/10/2016, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, o proprietário MÁRCIO ROBERTO LOPES, casou-se com NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, portadora do RG. nº 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF nº 406.500.598-16, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, casamento realizado em 27 de abril de 2013.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).~~

~~Av.03/Matrícula 25.341.- (Protocolo nº 109.790, datado de 27/10/2016). Pereira Barreto, 28 de outubro de 2016.- =EDIFICAÇÃO= Por requerimento datado de 27 de outubro de 2016 e certidões expedidas em 19 e 25 de outubro de 2016, ambas pela Municipalidade de Sud Mennucci-SP., nesta arquivados, é feita esta averbação para ficar constando que, no imóvel objeto desta existe um prédio comercial de alvenaria, coberto com telhas de zinco, com 378,96 metros quadrados de área construída, situado ao lado par da Avenida Bento Alves Natel, nº 924, conforme o HABITE-SE nº 09/2016, de 19 de outubro de 2016, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND. nº 002622016-88888093, emitida via internet no dia 27 de outubro de 2016, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).~~

~~R.04/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 110.076, datado de 29/11/2016). Pereira Barreto, 29 de novembro de 2016. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4207825. Emitida em 17 de novembro de 2016, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 10 de novembro de 2017. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro; em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 183.000,00-(cento e oitenta e três mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 8,50% ao ano. Juros de mora: 26,30% ao ano, calculados na forma constante da cédula. Multa: 2%, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 480.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).~~

CANCELADO

~~Av.05/Matrícula 25.341. (Protocolo nº 112.560, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28~~
=~~SEQUE VERSO~~=

MATRÍCULA
25.341

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, liberado nos autos em 05/03/2021 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 884D0EC.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO

fls. 160

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

MATRÍCULA

25.341

FICHA

02

de novembro de 2017.- =CANCELAMENTO= Por instrumento particular datado de 22 de novembro de 2017, a credora COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, autorizou o cancelamento do R.04 desta matrícula.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.06/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 112.561, datado de 28/11/2017). Pereira Barreto, 28 de novembro de 2017. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4435396. Emitida em 21 de novembro de 2017, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 14 de novembro de 2019. EMITENTES: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92 e sua esposa NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16, brasileiros, casados residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES. INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 200.000,00-(duzentos mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 7,00% ao ano. Juros de mora: 27,80% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrículas 160, 367, 1.104 e 5.198, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

R.07/Matrícula 25.341. (Protocolo nº. 115.594, datado de 28/12/2018). Pereira Barreto, 02 de janeiro de 2019. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº. 4842407. Emitida em 26 de dezembro de 2018, em Pereira Barreto-SP., com vencimento para 21 de dezembro de 2020. EMITENTE DEVEDOR: MARCIO ROBERTO LOPES, comerciante, portador do RG. nº. 27.063.323-6-SSP/SP. e CPF. nº. 293.043.878-92. AVALISTA - INTERVENIENTE ANUENTE: NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, do lar, portadora do RG. nº. 48.937.249-1-SSP/SP. e CPF. nº. 406.500.598-16; ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Rua Cyro Maia, nº. 1.450, centro, em Pereira Barreto-SP. GARANTIDOR/HIPOTECANTE/PIGNORATÍCIO E FIEL DEPOSITÁRIO: MARCIO ROBERTO LOPES, retro qualificados, deu o imóvel objeto da presente matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº. 534, centro, em Bebedouro-SP. - CEP. 14.700-120, por sua agência instalada na Rua Cozo Taguchi, nº. 1.436, centro, em Pereira Barreto-SP., inscrita no CNPJ. do MF. sob nº. 54.037.916/0001-45, para a garantia da dívida no valor de R\$ 100.000,00-(cem mil reais). Taxa efetiva de juros remuneratórios: 12,00% ao ano. Juros de mora: 24,00% ao ano, calculados na forma constante da cédula, conforme cláusulas e condições constantes do título. Ficando o imóvel estimado em R\$ 380.000,00. O bem dado em garantia pignoratícia esta localizado na Fazenda Primavera - matrícula nº. 1.104, na circunscrição imobiliária de Aparecida do Taboado-MS.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

=SEGUE FICHA 03=

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

fls. 161

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
CNS N.º 12.052-7**

MATRÍCULA

25.341

FICHA

03

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

PEREIRA BARRETO - SP

REGIS CANALE DOS SANTOS

OFICIAL

Pereira Barreto, 03 de março de 2021

Av.08/Matricula 25.341.- (Protocolo nº 120.514, datado de 08/02/2021). Pereira Barreto, 03 de março de 2021.- **=PENHORA=** Por documento eletrônico datado de 05 de fevereiro de 2021-(Protocolo de Penhora Online: PH000352671), produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, emitido pelo Escrivão/Diretor do 1º Ofício Judicial do Foro Central de Pereira Barreto - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Paulo Pereira de Souza Junior, nos termos da Ação de Execução Civil, número de ordem: 10009252520208260439, figurando como exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, CNPJ: 54.037.916/0001-45, e como executados: MARCIO ROBERTO LOPES, CPF: 293.043.878-92; e, NAYARA CRISTINA DE SOUZA LOPES, CPF: 406.500.598-16, para pagamento da dívida no valor de R\$ 251.841,36-(duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), foi penhorado o imóvel objeto da presente matrícula. Foi nomeado como depositário: Márcio Roberto Lopes, retro qualificado.- O Escrevente Substituto Designado, (Jorge Onivaldo de Campos Ferreira).

MATRÍCULA
25.341

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PEREIRA BARRETO - SÃO PAULO**

fls. 162

Rua Cozo Taguchi, 1239 - Centro - Fone (18) 3704-2511 - CEP 15.370-000

Regis Canale dos Santos - Oficial

CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula nº.: 25341, tem a sua situação com referência a Alienações e Constituições de Ônus Reais, bem como Ações Reipersecutórias, integralmente noticiados nesta cópia. CERTIFICO MAIS, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. O referido é verdade e dou fé. Pereira Barreto-SP, 05 de março de 2021. Oficial,

Regis Canale dos Santos

Ao Oficial....: R\$	34,73
Ao Estado.....: R\$	9,87
A SEFAZ.....: R\$	6,76
Ao Reg. Civil: R\$	1,83
Ao Trib. Just: R\$	2,38
Ao Município.: R\$	1,74
Ao Min.Púb....: R\$	1,67
Total.....: R\$	58,98

Certidão de ato praticado protocolo nº: 120514

Controle:



97969

Página: 0005/0005



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1205273C30000000048838215



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em 05 de maio de 2021.

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 05 de maio de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. Dilig."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 6 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2021, foi disponibilizado na página 2819/2822 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2021. Considera-se a data de publicação em 11/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 10 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para a parte autora apresentar manifestação nos autos, apesar de intimada pelo DJE. Nada Mais. Pereira Barreto, 19 de maio de 2021. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166).
2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias.
3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 20 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0613/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166). 2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 20 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Destinatário(a):
 COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS
 Rua Prudente de Moraes, 534, Centro
 Bebedouro-SP
 CEP 14700-120

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, conforme teor do despacho de fl. 167 disponibilizado na internet.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 21 de maio de 2021. Maristela Satika Matuda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2021, foi disponibilizado na página 2784/2787 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A parte exequente, devidamente intimada pelo DOE, não se manifestou nos autos (fl.166). 2. Dessa forma, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que supra a falta no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo acima, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 24 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **DALTON CESAR PALLAMIN E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Verifica-se nos presentes autos houve a penhora de imóvel ocorrendo a lavratura do termo de penhora do bem.

Desta forma, requer seja realizada a **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, **por intermédio do diligente meirinho, em observância à autorização legal explícita no art. 154, inciso V, do Novo Código de Processo Civil** (custas anexas).

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 25 de maio de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

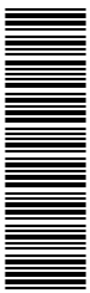
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MVARRICHIO

1708052



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 440-5 / 950001-4	Data Emissão 25/05/2021	Vencimento 30/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	Nosso Número 30376110000004272	Número Documento 4272	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Número do Depósito: 4272
 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439
 Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 440-5 / 950001-4	Data Emissão 25/05/2021	Vencimento 30/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	Nosso Número 30376110000004272	Número Documento 4272	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Número do Depósito: 4272
 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439
 Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 440-5 / 950001-4	Data Emissão 25/05/2021	Vencimento 30/05/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS	Nosso Número 30376110000004272	Número Documento 4272	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Número do Depósito: 4272
 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Nome do Réu: MARCIO ROBERTO LOPES Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1000925-25.2020.8.26.0439
 Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03037.611005 00004.272175 3 86360000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 30/05/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 440-5 / 950001-4
Data do Documento 25/05/2021	Nº do documento 4272	Nosso número 30376110000004272
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 87,27

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 87,27

Pagador
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS CPF/CNPJ: 54037916000145
 Rua Prudente de Moraes, 534 - 00, -
 Bebedouro -SP CEP:14700120

Sacador/Avalista

Código de baixa
 Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Nº de Controle: 193650600448253012 | Autenticação Bancária: 46846330905910757974012

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD** | CNPJ: 068.326.834/0001-25
 Conta de Débito Agência: 379-4 | Conta: 42074-3
 Pagador: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS** | CNPJ: 68.326.834/0001-25

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CNPJ: 51.174.001/0001-93
Agência:	Conta:
Nº de identificação: 00190000090303761100500004272175386360000008727	Data de Vencimento: 25/05/2021
Banco Destino: 001- BANCO DO BRASIL S.A.	Data de Pagamento: 25/05/2021
Número de Pagamento: IB74062	Data de Documento:
Nº documento:	Nosso Número: 30376110000004272
Carteira:	
Tipo de Documento: OUTROS	Nº NF/ FAT/ DUP:
(-) Valor do Documento: 87,27	(-) Desconto / Abatimento: 0,00
(-) Outras Deduções 0,00	(+) Mora / Multa 0,00
(+) Outros Acréscimos 0,00	(=) Valor Cobrada 87,27
Uso da Empresa:	

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alc Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. **DEFIRO** o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0658/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 27 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-
SP - CEP 15370-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **439.2021/002727-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada, proceda a **AVALIAÇÃO** do bem penhorado nos autos a seguir descrito: **"Imóvel com endereço na Av Bento Alves Natel, Lote 15, Quadra 36, Bairro Jardim Flor II, Município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, Matriculado sob n. 25341, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Pereira Barreto/SP"**.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 27 de maio de 2021. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Joaquim dos Reis
 Telefone Comercial: (17)33447700

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

43920210027270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0658/2021, foi disponibilizado na página 2936/2939 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.171, expedindo-se o necessário. Int. Dilig"

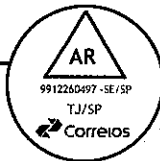
Pereira Barreto, 31 de maio de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

25/05/2021
LOTE: 106106



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
côrridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

18098073

DESTINATÁRIO

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

Rua Prudente de Moraes, 534, -, Centro

Bebedouro, SP

14700-120

AR276443843JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcos W. Costa

DATA DE ENTREGA

28.08.21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2355084386

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post correios.com.br, liberado nos autos em 08/06/2021 às 15:00. O processo nº 001279201-150-JK-66101-950, data de 25/05/2021, sob o nº 1000025-25.2020.8.26.0439 e cópia do original, assinado digitalmente por v-post correios.com.br, liberado nos autos em 08/06/2021 às 15:00.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP
 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:
 pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Aparecida Teodoso da Conceição (21159)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 439.2021/002727-0, dirigi-me ao local indicado, em Sud Menucci/SP, onde **Procedi à Avaliação** do imóvel penhorado nos autos em epígrafe, a saber: **"Imóvel com endereço na av. Bento Alves Natel, Lote 15, quadra 36, Bairro Jardim Flor II, matriculado sob nº 25.341 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Pereira Barreto"**. *Trata-se de um terreno com área de 383,56 metros quadrados com a edificação de um prédio comercial com área de 378,96 metros quadrados, que avalio em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)*. Certifico mais que os dados de área do terreno bem como da construção foram obtidos junto à Prefeitura daquele município e que a avaliação foi feita após consulta a corretores de imóveis desta cidade, uma vez que não tenho conhecimentos técnicos específicos para tal. Baixo, portanto, o r.mandado à SADM para as providências que se fizerem necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 22 de junho de 2021.

Uma diligência local efetuada e recolhida na guia nº 4272 – R\$ 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 13 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0878/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 15 de julho de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0878/2021, foi disponibilizado na página 2737/2742 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 19 de julho de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, requerer a dilação de prazo por **10 (dez) dias** para manifestar acerca da avaliação do imóvel penhorado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 27 de julho de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

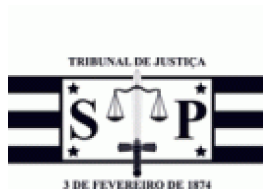
DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MVARRICHIO

1770367





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. **DEFIRO** o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 29 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 29 de julho de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2021, foi disponibilizado na página 3139/3144 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.183 e concedo o prazo de 10 dias para manifestação nos autos. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 2 de agosto de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEREIRA BARRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho retro, tendo em vista que o valor da avaliação corresponde aos valores de mercado local, requer a **HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 17 de agosto de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

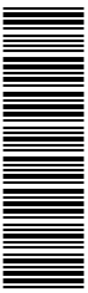
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467- CREDI
MVARRICHIO

1792793





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado.
2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 18 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1028/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado. 2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 18 de agosto de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1028/2021, foi disponibilizado na página 3130/3133 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2021. Considera-se a data de publicação em 24/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Homologo a avaliação feita à fl.179 do imóvel penhorado. 2. Requeira a parte exequente, no prazo de 05 dias, o que de direito. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 23 de agosto de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS,

por seus advogados infra-assinados, nos autos do **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a dilação do prazo de 10 (dez) dias, pois as partes estão em possível tratativa de acordo, e assim, dar prosseguimento com o feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 15 de setembro de 2021

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

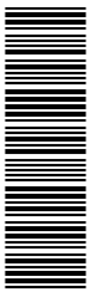
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305

443467 - CREDI
ADRIEL.GOMES

1834735





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos.

1. **DEFIRO** o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias.

Int. Dilig

Pereira Barreto, 16 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias. Int. Dilig"

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 17 de setembro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1163/2021, foi disponibilizado na página 2058/2061 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. DEFIRO o que postulado pela parte exequente à fl.191 e concedo a dilação de prazo de 10 dias para as providências necessárias. Int. Dilig"

Pereira Barreto, 21 de setembro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1297/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 15 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO

1000925-25.2020.8.26.0439



10009252520208260439

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **MARCIO ROBERTO LOPES E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer a juntada do **DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO** atualizado, conforme anexo.

Excelência, em vista da avaliação, vem por meio desta requerer a realização de hasta do bem penhorado e avaliado.

Sendo assim, indica para tanto a gestora de alienação judicial IMPACTO LEILÕES, pelo portal www.impactoleiloes.com.br, devidamente habilitado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 18 de outubro de 2021.

443467- CREDI
MARIA.TAVARES

1872330





DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.587


DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305



CREDICITRUS – Crédito Rural

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 08/10/2021

Coop. Singular	: 3188 – Sicoob Credicitrus	Periodicidade Capit.	: Mensal
Cliente	: MARCIO ROBERTO LOPES	Parcelas	: 02
Modalidade	: 10055 - ACI - DEMAIS PRODUTORES	Parcelas pagas	: 00
Contrato	: 484.240-7	Parcelas em aberto	: 02
Conta Corrente	: 55.233-0	Taxa Adimplência	: 12,00% a.a
Valor Operação	: 100.000,00	Período Adimplência	: 28/12/2018 a 20/12/2019
Data Operação	: 26/12/2018	Taxa Inadimplência	: 36,00% a.a
Data Vencto	: 20/12/2019	Período Inadimplência	: 21/12/2019 a 08/10/2021
Data Mov. Entr.	: 28/12/2018	Taxa Multa	: 0,00 %
Finalidade	: LCA Cred. Cust. Pec. Aqui (TX. L. 18/19)	Índice Cor.	:
Critério de IOF	: Cobrar IOF	Índice Cor. Atraso	:
Situação	: Em Aberto		

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/12/2018	Liberação da Operação	100.000,00			100.000,00
28/01/2019	Encargos Adimplência		980,53		100.980,53
28/02/2019	Encargos Adimplência		990,14		101.970,67
28/03/2019	Encargos Adimplência		903,09		102.873,77
28/04/2019	Encargos Adimplência		1.008,71		103.882,48
28/05/2019	Encargos Adimplência		985,74		104.868,22
28/06/2019	Encargos Adimplência		1.028,26		105.896,48
28/07/2019	Encargos Adimplência		1.004,85		106.901,33
28/08/2019	Encargos Adimplência		1.048,20		107.949,53
28/09/2019	Encargos Adimplência		1.058,48		109.008,01
28/10/2019	Encargos Adimplência		1.034,38		110.042,39
28/11/2019	Encargos Adimplência		1.079,00		111.121,39
20/12/2019	Encargos Adimplência		773,25		111.894,63
20/01/2020	Encargos Inadimplência		3.001,03		114.895,67
20/02/2020	Encargos Inadimplência		3.081,52		117.977,19
20/03/2020	Encargos Inadimplência		2.960,03		120.937,22
20/04/2020	Encargos Inadimplência		3.243,56		124.180,77
20/05/2020	Encargos Inadimplência		3.223,11		127.403,88
20/06/2020	Encargos Inadimplência		3.416,99		130.820,88
20/07/2020	Encargos Inadimplência		3.395,46		134.216,33
20/08/2020	Encargos Inadimplência		3.599,70		137.816,04
20/09/2020	Encargos Inadimplência		3.696,25		141.512,29
20/10/2020	Encargos Inadimplência		3.672,95		145.185,24
20/11/2020	Encargos Inadimplência		3.893,89		149.079,13
20/12/2020	Encargos Inadimplência		3.869,35		152.948,48
20/01/2021	Encargos Inadimplência		4.102,10		157.050,58
20/02/2021	Encargos Inadimplência		4.212,12		161.262,71
20/03/2021	Encargos Inadimplência		3.906,54		165.169,24
20/04/2021	Encargos Inadimplência		4.429,87		169.599,11
20/05/2021	Encargos Inadimplência		4.401,94		174.001,05
20/06/2021	Encargos Inadimplência		4.666,74		178.667,79
20/07/2021	Encargos Inadimplência		4.637,32		183.305,11
20/08/2021	Encargos Inadimplência		4.916,27		188.221,39
20/09/2021	Encargos Inadimplência		5.048,13		193.269,52
08/10/2021	Encargos Inadimplência		3.009,79		196.279,30

Coop. Singular	: 3188 – Sicoob Credicitrus	Periodicidade Capit.	: Mensal
Cliente	: MARCIO ROBERTO LOPES	Parcelas	: 02
Modalidade	: 10002 - ACI - RO PRONAMP	Parcelas pagas	: 01
Contrato	: 443.539-6	Parcelas em aberto	: 01
Conta Corrente	: 55.233-0	Taxa Adimplência	: 7,00% a.a
Valor Operação	: 200.000,00	Período Adimplência	: 28/11/2017 a 14/11/2019
Data Operação	: 21/11/2017	Taxa Inadimplência	: 34,80% a.a
Data Vencto	: 14/11/2019	Período Inadimplência	: 15/11/2019 a 08/10/2021
Data Mov. Entr.	: 28/11/2017	Taxa Multa	: 0,00 %
Finalidade	: Pronamp Cust. Pec. Aquisição - Rec. - Eng.(5)	Índice Cor.	:
Critério de IOF	: Cobrar IOF	Índice Cor. Atraso	:
Situação	: Em Aberto		

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
28/11/2017	Liberação da Operação	200.000,00			200.000,00
28/12/2017	Encargos Adimplência		1.130,80		201.130,80
28/01/2018	Encargos Adimplência		1.175,10		202.305,90
28/02/2018	Encargos Adimplência		1.181,97		203.487,87
28/03/2018	Encargos Adimplência		1.073,82		204.561,68
28/04/2018	Encargos Adimplência		1.195,14		205.756,83
28/05/2018	Encargos Adimplência		1.163,35		206.920,18
28/06/2018	Encargos Adimplência		1.208,92		208.129,10
28/07/2018	Encargos Adimplência		1.176,76		209.305,86
28/08/2018	Encargos Adimplência		1.222,86		210.528,73
28/09/2018	Encargos Adimplência		1.230,01		211.758,73
28/10/2018	Encargos Adimplência		1.197,28		212.956,02
14/11/2018	Encargos Adimplência		682,30		213.638,32
13/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			3.792,00	209.846,32
14/12/2018	Encargos Adimplência		1.207,20		211.053,51
14/12/2018	Pagto. Parcial 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			1.100,00	209.953,51
20/12/2018	Quitação da 1ª Parcela - Vencto. : 14/11/2018			112.490,98	97.462,53
14/01/2019	Encargos Adimplência		696,63		98.159,16
14/02/2019	Encargos Adimplência		573,49		98.732,65
14/03/2019	Encargos Adimplência		521,02		99.253,67
14/04/2019	Encargos Adimplência		579,89		99.833,55
14/05/2019	Encargos Adimplência		564,46		100.398,01
14/06/2019	Encargos Adimplência		586,57		100.984,59
14/07/2019	Encargos Adimplência		570,97		101.555,55
14/08/2019	Encargos Adimplência		593,33		102.148,89
14/09/2019	Encargos Adimplência		596,80		102.745,69
14/10/2019	Encargos Adimplência		580,92		103.326,61
14/11/2019	Encargos Adimplência		603,68		103.930,30
14/12/2019	Encargos Inadimplência		2.618,73		106.549,03
14/01/2020	Encargos Inadimplência		2.774,21		109.323,23
14/02/2020	Encargos Inadimplência		2.846,44		112.169,67
14/03/2020	Encargos Inadimplência		2.732,13		114.901,80
14/04/2020	Encargos Inadimplência		2.991,69		117.893,49
14/05/2020	Encargos Inadimplência		2.970,56		120.864,05
14/06/2020	Encargos Inadimplência		3.146,93		124.010,97
14/07/2020	Encargos Inadimplência		3.124,70		127.135,68
14/08/2020	Encargos Inadimplência		3.310,22		130.445,90
14/09/2020	Encargos Inadimplência		3.396,41		133.842,30
14/10/2020	Encargos Inadimplência		3.372,42		137.214,73
14/11/2020	Encargos Inadimplência		3.572,65		140.787,37
14/12/2020	Encargos Inadimplência		3.547,42		144.334,79
14/01/2021	Encargos Inadimplência		3.758,03		148.092,82
14/02/2021	Encargos Inadimplência		3.855,88		151.948,70

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
14/03/2021	Encargos Inadimplência		3.573,41		155.522,11
14/04/2021	Encargos Inadimplência		4.049,31		159.571,42
14/05/2021	Encargos Inadimplência		4.020,72		163.592,14
14/06/2021	Encargos Inadimplência		4.259,43		167.851,58
14/07/2021	Encargos Inadimplência		4.229,36		172.080,93
14/08/2021	Encargos Inadimplência		4.480,45		176.561,39
14/09/2021	Encargos Inadimplência		4.597,11		181.158,50
08/10/2021	Encargos Inadimplência		3.651,72		184.810,22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1297/2021, foi disponibilizado na página 4335/4339 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão dos autos. Certifico mais, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte autora. Nada Mais. Pereira Barreto, 14 de outubro de 2021. Eu, ____, Rosimari Cristina Soares Alves, Escrevente Técnico Judiciário."

Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000925-25.2020.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS**
 Executado: **Marcio Roberto Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio **LANCE JUDICIAL** (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone **0800-780-8000** ou **(13) 3384-8000** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

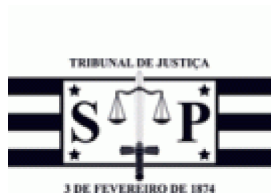
Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

Retransmitidas: INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 19/10/2021 16:33

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (42 KB)

INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO PARA DESIGNAR LEILÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 1000925-25.2020.8.26.0439

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ANGELICA TONETI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 19/10/2021 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000925-25.2020.8.26.0439 e código 9B9198B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1313/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao

endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Pereira Barreto, 19 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1313/2021, foi disponibilizado na página 3292/3296 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), contato@lancejudicial.com.br, telefone 0800-780-8000 ou (13) 3384-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o

recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Pereira Barreto, 21 de outubro de 2021.

Rosimari Cristina Soares Alves
Escrevente Técnico Judiciário